

# SESSÕES DO PLENÁRIO

**23ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 30 de junho de 2014.**

**PRESIDENTE: DEPUTADO ÁLVARO GOMES *AD HOC***

À hora marcada, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Sanches, Álvaro Gomes, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Bruno Reis, Cacá Leão, Capitão Tadeu, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, Coronel Gilberto Santana, Delegado Deraldo, Elmar Nascimento, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gaban, Graça Pimenta, Herbert Barbosa, J. Carlos, João Bonfim, João Carlos Bacelar, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Kelly Magalhães, Leur Lomanto Júnior, Luciano Simões, Luiza Maia, Marcelino Galo, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Maria Luiza, Maria Luiza Laudano, Mário Negromonte Júnior, Marquinho Viana, Neusa Cadore, Pastor Sargento Isidório, Paulo Câmera, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Rogério Andrade, Ronaldo Carletto, Rosenberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Tom Araújo, Yulo Oiticica, Zé Neto e Zé Raimundo. (54)

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Há um requerimento sobre a mesa.

(Lê) “*Exmº Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.*

*Os deputados infrafirmados, com base no que dispõe o inciso II, Art. 92 do Regimento Interno, requerem a convocação de uma sessão extraordinária, a ser iniciada dois minutos após o encerramento desta, com o objetivo de apreciar a seguinte matéria: Projeto de Lei nº 20.841/2014, do Poder Executivo.*

*Sala das Sessões.”*

Não há expediente a ser anunciado.

## **GRANDE EXPEDIENTE**

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Concedo a palavra ao nobre Líder do

governo e da Maioria ou ao do Bloco Parlamentar PSL/PP, para falar ou indicar orador.

O Sr. Marcelino Galo:- Sr. Presidente, falará por todo o tempo o deputado Álvaro Gomes.

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- Com a palavra o deputado Álvaro Gomes por 11 minutos.

**O Sr. ÁLVARO GOMES:-** Sr. Presidente, Srs. Deputados, queria inicialmente mais uma vez saudar os professores e a APLB-Sindicato por suas presenças nas Galerias desta Casa, acompanhando o processo de votação do projeto deles. Espero que seja votado. E para isso é preciso apenas que haja a concordância das Lideranças do governo e da Oposição. Não há grandes dificuldades, desde que as duas dispensem as formalidades para essa votação. Quero informar também que, se esta sessão cair, já há outra convocada. Então pode terminar no momento, mas vai continuar o processo de debate.

Sr. Presidente, demais deputados, gostaria de me referir a um protesto, uma manifestação feita hoje pela manhã em frente ao Fórum Ruy Barbosa exigindo o julgamento imediato dos assassinos de Paulo Colombiano e Catarina Galindo.

O primeiro foi tesoureiro do Sindicato dos Rodoviários da Bahia. E a sua esposa era uma militante aguerrida do nosso partido, querida por todos nós. Uma pessoa espetacular que foi também barbaramente assassinada junto com seu esposo.

A Secretaria da Segurança identificou, com certa rapidez, tanto os mandantes desse crime quanto os assassinos diretos. É bom informar que os mandantes também estavam presentes para verificar se os pistoleiros teriam, efetivamente, assassinado os dois.

Estes criminosos são os donos da empresa de saúde Mastermed, Claudiomiro César Ferreira Santana e Cássio Antônio Ferreira Santana. E os outros bandidos, aqueles que executaram foram Dailton Ferreira de Jesus, Edilson Duarte de Araújo e Wagner Luiz Lopes de Souza.

Esse assassinato aconteceu em 29 de junho de 2010. A Secretaria de Segurança foi eficiente, identificou os mandantes do crime, identificou os que executaram o crime e esse processo se encontra na Justiça. São quatro anos, completaram ontem, que esse processo ainda não foi julgado. Já tem o nome, endereço, comprovação, confirmação e esse crime ainda não foi julgado. Nós não podemos admitir tanta impunidade.

E vocês sabem qual foi a razão do crime? A razão do crime é que essa empresa de saúde, que prestava serviço pra o Sindicato dos Rodoviários, estava praticando corrupção. O tesoureiro, Paulo Colombiano, identificou as falcaturas, as corrupções e estava buscando corrigir. Não houve tempo para corrigir, naquele momento, porque os donos da empresa, que estão aí circulando pela alta sociedade, ricos, milionários, mandaram matar Paulo Colombiano, para continuarem praticando a corrupção.

Esses criminosos foram identificados. Acharam pouco matar Paulo Colombiano e mataram, de forma fria, cruel, também a sua esposa, Catarina Galino, mataram os dois em plena luz do dia, para continuar roubando, assaltando o povo, para continuar praticando a corrupção com o seu plano de saúde, e esses criminosos estão soltos, esses criminosos estão impunes, esses criminosos estão circulando pela alta sociedade.

Queremos punição imediata. A Justiça da Bahia precisa se pronunciar imediatamente e julgar esses criminosos cruéis que assassinaram um casal de pessoas honestas, éticas, militantes, lutadores pela transformação da sociedade. Os dois eram comunistas que lutavam pela vida, pela dignidade do ser humano, pela transformação da sociedade; que lutavam contra a corrupção, e por essa luta contra a corrupção suas vidas foram ceifadas por esses assassinos cruéis que estão hoje circulando livremente aí pela nossa sociedade.

Nós não vamos parar de fazer manifestações. Hoje foi uma grande manifestação, contou com a presença de grandes lideranças, de parlamentares, mas nós não vamos parar por aí. Nós vamos continuar lutando até que os verdadeiros assassinos sejam, efetivamente, punidos rigorosamente pela Justiça. A Justiça precisa se pronunciar, a Justiça precisa ser ágil, porque se não tivesse a identificação, poderia estar discutindo que está buscando identificar, que está buscando saber quem é. Mas, já tem a identificação, já foi comprovado, já foram identificados tantos os mandantes quanto os criminosos verdadeiros, os que executaram, os que mataram o casal. Então, não tem mais o que investigar, já está investigado e já está identificado.

E são 4 anos, não justifica que a Justiça não faça o julgamento imediato. Esse julgamento tem que ser feito imediatamente. Nós já solicitamos ao Presidente do Tribunal que nos receba, para que a gente possa realmente colocar a situação.

É evidente que cada juiz tem a sua autonomia, mas é preciso que o juiz identifique e busque resolver os casos, quando os casos podem ser resolvidos imediatamente, como é esse. Esse caso pode ser resolvido. O que o juiz poderia dizer, que ainda está investigando? Que ainda está identificando? Se já está tudo identificado, se já está tudo confirmado, por que não julga imediatamente?

Então, não podemos aceitar essas manobras dos advogados, dos criminosos. Nós queremos punição já para os assassinos de Paulo Colombiano, porque Paulo Colombiano e Catarina e seus legados, as suas lutas continuam vivas entre todos nós. Somos Paulo Colombiano, somos essas ideias que eles tentaram apagar. Nós continuamos lutando pela vida. Continuamos lutando pela dignidade do ser humano, continuamos lutando contra a opressão, por uma sociedade sem exploração, por uma sociedade onde todos possam viver com dignidade.

Por isso, quero, aqui desta tribuna, registrar, reforçar, reafirmar e falar várias vezes, em alto e bom som, que é preciso punir os assassinos de Paulo Colombiano e Catarina Galindo. Eles foram assassinados barbaramente, de forma cruel e não podemos aceitar isso. Já fizemos aqui esse registro, esse protesto, mas nunca é demais continuar protestando. Nunca é demais continuar exigindo o fim da corrupção, punição para os assassinos de Paulo Colombiano e Catarina Galindo.

Eu tenho outras questões para colocar, mas o tempo acabou e eu só pude falar sobre este tema. Se tiver oportunidade, falarei sobre outros temas.

Um grande abraço a todos vocês, vamos à luta até a vitória.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou Líder do bloco parlamentar PSDB/PTN/PRP para falar ou indicar orador, pelo tempo de até 11 minutos.

O Sr. Carlos Geilson:- Eu falarei, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- V.Ex<sup>a</sup> terá todo o tempo, grande deputado, 11 minutos para falar, principalmente para o povo de Feira de Santana e região.

**O Sr. CARLOS GEILSON:-** Sr. Presidente, deputado Roberto Carlos, Srs. Deputados e deputadas, colegas professores da APLB, estamos aqui e no que depender da oposição, o projeto será votado se houver o entendimento de que realmente o que está no bojo do projeto contempla a categoria dos professores.

Nós estamos voltando de mais um final de semana movimentado. Lá em Feira de Santana tivemos um São Pedro muito concorrido, principalmente na zona rural, nas localidades de Humildes, Jaíba e Bonfim de Feira e sentimos que, cada vez mais, essa tradição está viva, está forte, especialmente aqui em nossa região.

É um período de muitos contatos e a gente vê que as famílias se reúnem em torno das fogueiras e há uma situação muito gostosa, peculiar do nordestino, essa confraternização das festas do mês de junho.

Mas, Sr. Presidente, quero abordar um assunto, já que (Lê) “ O 2 de julho é uma das datas mais importantes do Brasil, por todo o seu significado da histórica independência para a nossa Nação. Mas no mesmo dia comemoramos também a criação do Corpo de Bombeiros, pelo imperador Dom Pedro II, em 2 de julho de 1856, no Rio de Janeiro. Já em 1880, a corporação passou a ter organização militar.

Aliás, defendo que haja um desmembramento do Corpo de Bombeiros que continua com atuação militar. Independente disso, já será aprovado pacificamente aqui, deputado Zé Neto.

Esse é apenas um breve histórico da criação do Corpo de Bombeiros no Brasil, porque, na verdade, ao longo de 158 anos de existência, os bombeiros brasileiros têm construído uma história de solidariedade, heroísmo, determinação e, sobretudo, de compromisso com a orgulhosa profissão de defender a vida.

Desde garoto que aprendemos a admirar, a respeitar e a nos orgulhar do Corpo de Bombeiros. Mas desde criança também que ouvimos e vemos o quanto o Bombeiro brasileiro não é devidamente valorizado pelo poder público, por aqueles que podem e devem melhorar a vida desses heróis. É fato que os bombeiros precisam de melhor estrutura e remuneração.

Além de enfrentar a baixa remuneração, os salários vergonhosos, o Bombeiro brasileiro ainda tem que suportar a falta de condições de trabalho, com poucos e obsoletos equipamentos. Fazem um esforço desmedido para cumprir suas obrigações, para exercer com o mínimo de dignidade em missões tão nobres na sociedade.

Na minha terra, Feira de Santana, por exemplo, o Corpo de Bombeiros padece de melhorias urgentes. Precisa de mais veículos e mais equipamentos, principalmente num momento em que a cidade passa por um acelerado crescimento vertical. Nos últimos meses, o Corpo de Bombeiros de Feira de Santana ainda passou pelo vexame de não encontrar água nos hidrantes da Embasa, para combater três incêndios recentes na cidade. Uma Vergonha! Lastimável que este governo não dê a importância devida e necessária ao Corpo de Bombeiros.

Tanto como deputado, quanto como radialista, tenho cobrado cotidianamente melhorias para o Corpo de Bombeiros e tenho dito que os bravos profissionais estão fazendo mais do que podem no desempenho de suas funções.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, quero deixar aqui bem patente a minha

admiração, o meu respeito e a minha disposição de lutar sempre pela devida valorização de Corpo de Bombeiros da Bahia, especialmente da minha querida Feira de Santana. Parabéns a todos esses homens que se destacam diuturnamente para tentar evitar e combater eventos que trazem tanta dor e sofrimento à sociedade. Parabéns ao Corpo de Bombeiros”. Que seja o início da redenção, que seja o início do governo voltar as vistas para a importância dessa instituição. É lamentável, é lastimável! Recentemente, em Feira de Santana, presenciamos três incêndios e vimos de perto a luta desses homens para combater o incêndio com equipamentos ultrapassados e obsoletos. Tendo que contar com a ajuda de caminhões da Via Bahia e, também, do 35º BI do Exército, da prefeitura de Feira de Santana, tal a falta de estrutura, faltando veículos e os hidrantes sem água.

E que esse projeto, que vai dar essa independência, também seja o divisor de águas para que esse governo, que está chegando ao seu final de forma melancólica e que não vai deixar saudades para o povo da Bahia, ainda possa, no apagar das luzes, como dizem os locutores esportivos, dar um ânimo e um gás para essa briosa corporação, que são os bombeiros da Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente, deputado Roberto Carlos.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- Com a palavra o nobre Líder do governo ou da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PDT/PCdoB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Marcelino Galo:- Sr. Presidente, falará o deputado Marcelino Galo por todo o tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Roberto Carlos):- Com a palavra o nobre deputado Marcelino Galo, campeão de votos na Bahia, pelo tempo de 11 minutos e, se precisar, terá uma prorrogação.

**O Sr. MARCELINO GALO:-** Sr. Presidente, deputado Roberto Carlos, que ora preside esta sessão, agradeço a generosidade de V.Ex<sup>a</sup>, espero que suas palavras se confirmem.

Queria saudar a todos os nossos colegas, deputados e deputadas, nossos companheiros da APLB que estão presentes nesta Casa em defesa desse projeto que deverá ser votado hoje, nossos companheiros e companheiras servidores, queria registrar aqui que a UFRB – Universidade Federal do Recôncavo, vai completar nove anos e temos que aplaudir essa universidade que implanta plenamente no interior do Estado. Tendo *campus* em Amargosa, Cachoeira, Cruz das Almas, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Feira de Santana. Além de dezenas de cursos que oferece a milhares de estudantes que possui, cerca de 9 mil. (Lê) “A UFRB tem dado uma contribuição significativa na formação de professores em nosso Estado e também para o desenvolvimento do campo. Se em Cruz das Almas temos o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas e em Feira de Santana o Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade, por outro lado a UFRB possui em Amargosa o CFP Centro de Formação de Professores. Destacamos esses três *campi* pois eles estão diretamente relacionados ao desenvolvimento do campo na Bahia.

Para que tenhamos uma dimensão do papel da UFRB no desenvolvimento do

campo, essa universidade possui dois cursos de Formação em Educação do Campo: o primeiro, criado em Amargosa e o segundo, criado em Feira de Santana. A conquista desses cursos não se deu por acaso. Ela se deve ao empenho da Reitoria dos professores, servidores técnico-administrativos daquela Universidade.”

Então, assim como a UFRB tem esses cursos de formação para professores do campo, agora, de forma inédita, ela cria o primeiro mestrado das universidades do Brasil, não tem em lugar nenhum, em educação do campo. A UFRB é uma universidade com apenas 9 anos e vem desempenhando um papel fundamental levando qualificação aos professores do curso fundamental e também aos professores de nível médio, e agora criando um mestrado importantíssimo no sentido de que tenhamos uma educação que preserve a cultura, que respeite a cultura do modo de ser do campo brasileiro, respeitando os camponeses, os seus filhos que precisam também ter uma formação de ensino universitário.

Quero parabenizar o reitor Paulo Gabriel que vem se transformando num construtor de universidades no Estado, é a figura principal que vem ajudando a articular a universidade federal do Nordeste da Bahia, que vem preencher um vazio em termos de ensino universitário em nosso Estado. A UFRB, em 2005, quando o presidente Lula veio implantar a Pedra Fundamental, e que poucos acreditavam, em tão pouco tempo se transforma no grande patrimônio desse Estado, e tem uma característica essencial para o ensino superior público, porque ela é a universidade mais inclusiva do Brasil. Ali, 84% dos estudantes são oriundos de faixas média e baixa de rendas, são filhos da classe trabalhadora, é a universidade que tem o percentual maior de negros nos seus quadros estudantis.

Portanto, é uma universidade que tem a cara do Recôncavo da Bahia. Isso é fundamental para o ensino federal público. O que vemos na maioria das universidades, principalmente os cursos considerados de ponta, com maior necessidade de mercado, e que são melhor remunerados, não vemos a participação mínima de filhos de trabalhadores pobres da nossa sociedade, mas justamente o contrário, ali só adentram filhos da classe média e rica que têm condição de cursar o ensino médio em escolas particulares.

Temos que saudar uma universidade com essa característica, uma universidade que é inclusiva. A sua origem na velha escola de Agronomia da UFBA que aqui tem o companheiro Joseildo Ramos, que teve a oportunidade de estudar e se qualificar e depois como prefeito, foi o melhor prefeito da história de Alagoinhas, e muito estudioso no seu tempo. E nós aqui também tivemos a oportunidade de ter a régua e o compasso da velha escola de Agronomia da UFBA.

De forma, meu companheiro Joseildo Ramos, que ao voltar àquela escola, estive lá no sábado e tive a felicidade de ver como se desenvolveu, como mudou não só ao ver aquela infraestrutura, um conjunto de prédios ali instalado, um complexo da mais alta qualidade para servir ao povo da Bahia e ao povo do Recôncavo. Quando se fala do Recôncavo, fala-se da Bahia, a terra onde nasceu o samba, grandes quadros culturais, a possibilidade de ofertar ao nosso povo a educação – uma das atividades mais nobres –, para poder qualificar quadros.

Também tivemos a oportunidade de estar presente à formatura, à noite, no *campus* de Cachoeira, da segunda turma de gestores públicos, com apenas 20 alunos, do curso de tecnologia, de 3 anos. São jovens que servirão à administração pública

tão necessária a este País e, com certeza, trabalharão no sentido de transformar o patrimonialismo presente, consolidado, cristalizado na administração pública deste Estado brasileiro, do qual ainda não fomos capazes de fazer uma verdadeira reforma.

Um Estado que foi construído para servir como instrumento de articulação da elite brasileira, que o usa para sugar, explorar a sociedade, que o usa para financiar apenas os seus projetos, com os quais enriquece, e deixa o povo brasileiro.

Portanto, esse Estado não tem estrutura para servir de fato ao povo brasileiro, oferecendo a possibilidade de educar, de dar saúde ao nosso povo, de ser um instrumento de proteção para nossa juventude, os velhos e os drogados, em relação aos quais também temos de avançar. O Estado ainda está muito preso, retrógrado, no sentido de criar instituições que para acolher de forma generosa, para tratar da nossa juventude, deputada Kelly Magalhães. Então, deputada, temos que reformar este Estado.

Esse curso é muito importante, porque formará novos gestores. Sabemos que isso só não é suficiente, mas que avancemos principalmente na política, para que possamos dar condições para reformar o Estado brasileiro.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou Líder do Bloco Parlamentar PMDB-PSB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria ou Líder do Bloco Parlamentar PSC- PV-PR-PRB para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. Marcelino Galo:- Estava inscrito o deputado Zé Raimundo. Falará o deputado Joseildo Ramos por todo tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Concedo a palavra ao deputado Joseildo Ramos por todo tempo.

**O Sr. JOSEILDO RAMOS:-** Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Deputados estamos na tribuna hoje para tratar de um assunto importante e que diz respeito a esta Casa.

Estamos às vésperas das eleições, e muito pouco temos escutado acerca de um problema que nos aflige como classe política, em especial todo o Parlamento, nos três níveis neste País, tanto nos municípios, nas Câmaras Municipais, como nas Assembleias Legislativas, bem como no Congresso Nacional: a questão do sistema político que vige em nosso País hoje.

É um sistema que se exauriu e não dá conta de reproduzir as necessidades básicas da vida pública em nosso País. Estou falando da necessidade imperiosa de termos uma discussão aprofundada sobre a reforma política, que reputamos como a mãe de todas as reformas. Vemos a judicialização e a mercantilização da política. E o que é pior: sobra nos três níveis de governo, nos três entes federados, a representação do Parlamento brasileiro, que não reflete nem de longe o perfil da nossa sociedade, porque só vai a uma eleição, hoje, quem tem condição material e financeira para fazer jus aos elevados custos que o processo eleitoral demanda.

Além disso, o financiamento público de campanha, que poderia minorar a origem dos principais problemas relacionados à representação da sociedade

brasileira, persiste e alija do processo aqueles que têm militância e representação nos diversos movimentos sociais, mas que quase sempre não têm possibilidade de nutrir material e financeiramente as demandas de toda uma eleição. A cada dia que passa, a cada processo eleitoral, o custo é exorbitante e fica muito mais distante da realidade das principais lideranças dos movimentos sociais do nosso País, do nosso Estado e de todos os municípios. Enquanto não aprofundarmos a discussão acerca da reforma política, todas as outras reformas consideradas estruturantes ficarão a reboque desse processo. Assim continuaremos aprofundando a judicialização da política, com o Poder Judiciário invadindo prerrogativas do Parlamento brasileiro. A sub-representação nos três níveis de governo deixa claro que estamos nos distanciando dos verdadeiros anseios e das grandes discussões por falta de legitimidade e de representatividade daqueles que detêm o mandato. Cada vez mais, o detentor do mandato está na razão direta de quem o financiou, respaldando interesses que não são os primeiros da sociedade baiana ou da sociedade brasileira ou dos diversos municípios.

Essa é uma discussão que cabe. O plebiscito deve ser amadurecido e a discussão deverá proliferar de Norte a Sul, de Leste a Oeste deste País. Essa causa, às vezes, torna-se vazia. É preciso fazer ecoar, como eu disse, nos quatro cantos deste País. Essa necessidade é urgente. É preciso repetir várias vezes: o sistema político brasileiro já se exauriu. Não temos partidos fortes. Está em voga a fulanização da política. A política está fulanizada. As pessoas estão se afastando, principalmente a juventude, em razão da baixa possibilidade que temos de nos fazer representar, principalmente no Parlamento, que deveria ser o Poder mais nobre entre os três Poderes, porque representa em síntese aquilo que é a sociedade brasileira.

Portanto, Srs. Deputados, é uma discussão que urge. É preciso que tenhamos uma assembleia constituinte para operar todas as transformações estruturantes, para que possamos ter um sistema político especificamente voltado para atender a sociedade brasileira. Clamamos, neste instante, para que todos em nosso País façam um coro acerca da mãe de todas as reformas, pois será uma alavanca estruturante no processo de consolidação da nossa jovem democracia. É um apelo que faço desta tribuna por conta da gravidade do processo de fulanização, da mercantilização da política e, principalmente, nos últimos tempos da judicialização da nossa política. São temas específicos, importantes, e sem o amadurecimento e aprofundamento dessas questões, com certeza teremos graves problemas, e a falta de representatividade do que é a sociedade brasileira é a mais grave de todas.

Mas também, fazendo coro ao deputado Marcelino Galo, que me antecedeu, trago notícias alvissareiras acerca da maior mobilização de que se tem notícia em torno da criação de mais uma universidade federal em solo baiano. Trata-se da Universidade Federal do Nordeste da Bahia, em cujo quadrante temos o maior vazio territorial deste País sem a presença de uma instituição federal de ensino de nível superior.

Portanto, é uma luta urgente, é uma luta de 74 municípios, 4 territórios de identidade, que já alcança uma mobilização envolvendo a juventude em amplos setores da sociedade baiana, é uma luta por reparação, é uma luta por justiça, porque a implantação dessa nova universidade repõe direitos que foram negados, principalmente ao sertanejo, àquele que vive na caatinga, àquele que vive nos

tabuleiros costeiros, indo do litoral norte à região sisaleira, à Bacia do Jacuípe. Esses quatro territórios de identidade têm empreendido, através das suas comunidades, uma luta que vale a pena os deputados se assenhorem do que está acontecendo. É muito importante para esta Casa o apoio, inclusive é importante enaltecer a atitude deste parlamento, quando enviou uma indicação quase à unanimidade, com 62 assinaturas dos deputados, manifestando irrestrito apoio à criação, à implementação dessa mais nova universidade federal, a Universidade Federal do Nordeste da Bahia.

Temos já o apoio do senador Walter Pinheiro, temos o apoio do governador, temos o apoio da bancada federal do Estado da Bahia, e essa luta, não tenho dúvida, em função da magnitude das movimentações da sociedade nesses 74 municípios, representando 2,2 milhões de baianos, não tenho dúvida de que os procedimentos até então adotados desembocarão, certamente, na criação da mais nova e necessária universidade federal do sertão da Bahia, do Nordeste da Bahia.

É preciso que tenhamos uma instituição que possa sistematizar os saberes seculares da região da caatinga, da região dos tabuleiros costeiros do litoral norte, das restingas, antes que esses saberes seculares venham a ser erodidos em função de estarem tão somente na oralidade dessas comunidades.

Portanto, é uma luta de reparação, de justiça, é uma briga da sociedade por direitos, e a presidente Dilma, através da interlocução do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, que recebeu em suas mãos, ao vivo, a manifestação em torno dessa mobilização imensa que já é considerada a maior na história recente do nosso País em torno da criação de uma universidade.

Portanto, a todos aqueles que estão unidos por essa causa, colocamos aqui o nosso abraço, a nossa felicitação porque, repito, essa é uma causa justa, esse é um movimento por reparação e por justiça.

Agradeço a oportunidade, Sra. Presidente, que acaba de assumir, neste momento, a direção dos trabalhos desta Casa.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTE (Kelly Magalhães):- Concedo a palavra ao nobre Líder do governo e da Maioria ou ao Líder do PSD para falar ou indicar o orador pelo tempo de 12 minutos.

O Sr. Marcelino Galo:- Sr<sup>a</sup> Presidente, o deputado Álvaro Gomes falará pelo tempo de 6 minutos e o deputado Zé Raimundo pelo tempo restante.

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTE (Kelly Magalhães):- Com a palavra o nobre deputado Álvaro Gomes pelo tempo de até 6 minutos.

**O Sr. ÁLVARO GOMES:-** Sr<sup>a</sup> Presidente, demais deputados, primeiro, quero dizer que estamos, neste momento, no nosso País, presenciando um dos eventos mais importantes do mundo, a Copa do Mundo 2014. Aqueles que apostaram no caos, aqueles que levantavam o *slogan* “Não vai ter copa!” quebraram a cara e estão atravessando uma profunda frustração. Independente do resultado do Brasil – espero que o Brasil seja hexa – e antes de qualquer coisa, a Copa do Mundo do Brasil foi um sucesso, está sendo um sucesso e tem trazido grandes benefícios para a população.

Portanto, está de parabéns a Presidenta Dilma, porque soube conduzir muito bem esse processo, soube responder às provocações e às informações distorcidas da

grande imprensa, principalmente da *Rede Globo*.

Não há nenhuma dúvida de que a *Rede Globo* tem uma posição concreta, objetiva e clara que se expressa até na novela *Geração Brasil*, por meio da propaganda de Aécio Neves com o número 45 e, de quebra, da propaganda do PSD com o número 40. A *Rede Globo* tentou artificializar as manifestações e inviabilizar a realização da Copa, quando anunciava e divulgava, em cadeia nacional, a manifestação de 50 pessoas.

Esses setores, todos eles, a grande mídia golpista e os setores reacionários e conservadores, quebraram a cara! Estão atravessando uma profunda frustração! Eles vão precisar, realmente, de cuidados para enfrentar essa frustração.

Eles tentaram criar contradições com a realização da Copa do Mundo, quando faziam a seguinte argumentação: o governo investe em estádios, mas não investe em saúde e educação? Na realidade, precisamos investir em tudo, até porque uma coisa está relacionada a outra. Os dados colocam que, de 2010 a 2013, em saúde e educação, envolvendo o governo federal, os governos estaduais e os governos municipais, foram investidos R\$ 1 trilhão e 800 bilhões. Foram investidos R\$ 1 trilhão e 800 bilhões! Enquanto isso, foram investidos nos estádios R\$ 8 bilhões, entre investimentos e financiamentos. Foram R\$ 8 bilhões!

É importante ressaltarmos que não há contradição! É preciso investir no esporte, sim! É preciso investir na saúde, na educação, no esporte, no lazer, na infraestrutura! O que seria de nós, se não houvessem os estádios de futebol, as quadras esportivas, os espaços de lazer, os centros culturais, os teatros, o som bonito da boa música, as pequenas e as grandes peças de teatro e a alegria?

Vejam, esporte, lazer, teatro fazem parte da cultura. Esses itens são fundamentais e importantes inclusive para a educação e para a saúde física e mental das pessoas.

O que seria de nós se tivéssemos, apenas, prédios, cimento, paredões e não houvesse espaço de lazer? Nós não seríamos seres humanos, seríamos máquinas. Por isso, precisamos, também, de espaço para lazer, esporte e cultura. Então, é importante investir na educação, na saúde e nos espaços de lazer.

Por isso, a Copa está sendo um grande sucesso, porque ela, também, estimula o esporte, não apenas o esporte de alto rendimento e dos grandes clubes, mas o esporte do dia a dia, da confraternização, da festa, da alegria, do bate-papo entre amigos. Isso é importante para a saúde e para a educação. Isso é importante para todos nós!

Portanto estão de parabéns a presidenta Dilma Rousseff e o governador Jaques Wagner, porque a Copa é uma realidade concreta e ela está sendo elogiada pela comunidade internacional e elogiada por todos os brasileiros. Vamos partir firmes torcendo pelo hexa.

Mas qualquer que seja o resultado, este será a vitória de todo povo brasileiro.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTA (Kelly Magalhães):- Pelo restante do tempo do PSD, falará, agora, o deputado Zé Raimundo.

**O Sr. ZÉ RAIMUNDO:-** Nobre presidente Kelly Magalhães, colegas deputados e deputadas, pessoas presentes nas galerias, servidores, colaboradores dos gabinetes, queria dar um testemunho sobre as expectativas em relação à Copa do

Mundo. Houve uma toda uma torcida contra a Copa do Mundo e contra o nosso governo. No entanto e no presente, os acontecimentos têm mostrado que, realmente, o Brasil não se preparou como se imaginava, mas está a contento e está dando conta do recado.

É importante dizer e mostrar que os críticos das grandes obras para a Copa do Mundo são os mesmos neoliberais que são contra a presença do Estado na regulação social, que são contra os grandes investimentos do BNDES e que são contra as grandes obras portuárias e ferroviárias que o Brasil vem realizando.

No fundo, as críticas às obras para a Copa do Mundo têm um fundo socioeconômico e ideológico muito graves e importantes. Por isso, o sucesso da Copa é a negação e a derrota desse projeto. Estamos, ainda, na expectativa de que, nesta fase final, o brilho seja cada vez mais intenso para a presidenta Dilma Rousseff e para o governador Jaques Wagner.

Fica a eleição da Bahia com o melhor estádio da Copa do Mundo. Estive lá por ocasião da inauguração quando o Vitória massacrou o Bahia e, recentemente, no jogo Holanda *versus* Espanha. Assisti a um belo espetáculo dos holandeses.

Esta observação se faz necessária para entendermos, além da Copa, o debate sobre a presença do Estado na regulação social e nas grandes obras deste Brasil. Reconhecemos que as ações de mobilidade urbana atrasaram. Temos de ser claros quanto a isso. Mas o atraso ocorreu por conta da fragmentação do Estado brasileiro, ou seja, a ausência de estrutura e de planejamento que o neoliberalismo desativou a partir de 1990.

Fica a lição de que precisamos reconstruir as estruturas do Estado brasileiro para termos, cada vez mais, a capacidade de mudar a vida das pessoas em curto espaço de tempo. Mas, apesar desses senões, está aí e é um sucesso a nossa Copa do Mundo. O governador Jaques Wagner está de parabéns!

Ao lado, Sr<sup>a</sup> Presidente, dessa questão da Copa, têm chamado a atenção da imprensa e de todos nós dois outros acontecimentos: na Bahia, os festejos juninos; e paralelamente, no Brasil inteiro, as convenções partidárias preparando as alianças políticas para o debate eleitoral e as eleições de 05 de outubro de 2014.

Mais uma vez, o governador Jaques Wagner e todo o seu grupo de apoio fizeram um gol de placa com a convenção do companheiro Rui Costa. Um gol de letra, diria Jorge Ben, na sua famosa música em homenagem a Fio Maravilha. Foi realmente uma grande mobilização, aproximadamente 20 mil pessoas estiveram ali no Parque de Exposições celebrando um compromisso, as alianças políticas e sobretudo renovando a esperança, a convicção de que nós teremos uma grande campanha e faremos o próximo governador da Bahia. Ele será o companheiro Rui Costa, junto com o futuro senador Otto Alencar e o candidato a vice, João Leão, numa aliança política que tem suas reflexões e ideologias, mas é um grande projeto. O de constituir um arco de forças que possa melhorar ainda mais as transformações no Brasil e na Bahia que o companheiro Wagner vem fazendo.

A presença extraordinária do companheiro Luiz Inácio Lula da Silva, que na véspera se reuniu com os prefeitos, vice-prefeitos e vereadores desta Estado inteiro, mais uma vez encantou. Trouxe sempre essa visão de um Brasil dos sofridos, das pessoas humildes. O compromisso dele, Lula, e do nosso PT, o Partido dos Trabalhadores, junto com todos os nossos aliados, é de continuarmos todos nós

firmes neste projeto de transformação do País.

Ao lado dessa questão das convenções, ainda fica a expectativa de que crescentemente a população brasileira abra os olhos para o que está ocorrendo nesta Nação, para as propostas dos candidatos da *Rede Globo*. É o que a gente pode dizer, porque eu nunca vi um jornalismo tão tendencioso como o dessa emissora, claramente fazendo campanha para Aécio Neves.

Finalmente o último registro, Sr. Presidente, são as festas juninas. Quero deixar um abraço aqui para os companheiros de Iuiú, Ribeirão do Largo e Eunápolis. Lá estivemos comemorando o são-pedro. Este santo, São Pedro, é o guia maior do cristianismo em suas origens, fundador da igreja formacional e padroeiro das viúvas. Mas, na verdade, não encontrei as viúvas por onde andei, porque estava todo mundo alegre. E, se viúvas estivessem, naquele momento teriam esquecido tal sentimento, porque foi só festa, licor e muita alegria, mostrando também um outro lado: aquele do trabalho, da renda, das oportunidades que esses eventos produzem, sobretudo aqui na Bahia, com o apoio da Bahiatursa e do nosso governo.

Muito obrigado pela paciência, Sr<sup>a</sup> Presidente. Tenho certeza de que a senhora dançou um grande forró em nossa terra, Pojuca, porque lá temos um são-joão e um são-pedro bastante animados.

Até outra oportunidade.

(Não foi revisto pelo orador.)

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTA (Maria Luiza Laudano):- Concedo a palavra ao nobre Líder da Minoria ou do DEM para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa) Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre Líder do governo e da Maioria ou do PT para falar ou indicar orador por 12 minutos.

O Sr. Marcelino Galo:- Nobre presidente, por todo o tempo falará a deputada Kelly Magalhães.

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTA (Maria Luiza Laudano):- Concedo a palavra à nobre deputada Kelly Magalhães, representante de Barreiras, por 12 minutos.

**A Sr<sup>a</sup> KELLY MAGALHÃES:-** Sr<sup>a</sup> Presidente, colegas deputados, quero cumprimentar a classe dos professores, representados pela APLB-Sindicato, que acompanha hoje os nossos trabalhos legislativos. Esperamos que seja o último dia para que possamos entrar em recesso votando a LDO e os demais projetos que estão em pauta. Cumprimento também os demais colegas que estão aqui e as taquígrafas, sempre parceiras.

Contudo, quis, certamente, subir a esta tribuna com a finalidade de saudar e parabenizar a grande vitória da convenção do candidato Rui Costa a governador deste Estado. A candidatura foi homologada na última sexta-feira.

Foi a demonstração inequívoca daqueles que, com certeza, acreditam em pesquisas antecipadas, melhor, pesquisas que, com certeza, atendem a outros objetivos. E a gente vê as bobagens daqueles que ainda não perderam o costume de atacar o Bolsa Família, pois esse já é reconhecido como o maior programa de inclusão social de resgate da dignidade.

E, aí, acusam, agora, ao dizer que a convenção de Rui Costa foi em decorrência da caravana dele do bolsa de alguma coisa e de auxílio para passear.

Muito pelo contrário. Ninguém é obrigado absolutamente a nada, muito menos a ir a um ato que não deseja. Aquilo ali foi, apenas, a demonstração do reconhecimento legítimo de que este governo está sendo, agora, reconhecido, verdadeiramente, por todas as obras que tem feito em toda a Bahia.

A Bahia, nos últimos sete anos e meio, viveu a sua mais profunda revolução que, jamais, se viu em toda a história da Bahia. Digo isso com muita propriedade. Digo porque o povo do interior sente com as obras de infraestruturas que receberam. Digo isso ao povo da capital que, agora, estão vendo as estradas, os viadutos, as duplicações e o metrô. Quanto a esse último, o povo ficou esperando anos e anos. Agora, o metrô saiu. Finalmente, conseguiu-se colocar a Bahia nos trilhos.

Portanto, a quantidade de pessoas na convenção de Rui Costa é a demonstração de que nós, com certeza, acreditamos é no pequeno. Nós acreditamos naquele que sabe onde mais lhe tocou e onde mais foi atendido. Por isso se esforçou. Por isso se deslocou. Por isso caminhou com muita dificuldade. Foi barrado. Mesmo assim, houve a firmeza de prestigiar a maior convenção política da história da Bahia durante todo este tempo em que a gente faz política na democracia.

O Sr. Bira Corôa:- Um aparte, deputada.

**A Sr<sup>a</sup> KELLY MAGALHÃES:-** Com a palavra o nobre colega Bira Corôa.

O Sr. Bira Corôa:- Nobre deputada Kelly Magalhães, quero parabenizá-la pelo discurso desta tarde assim como tem feito todas as vezes em que utiliza a palavra nesta Casa. Ressalto, contudo, a forma clara e precisa com que senhora vem colocando o que ocorreu na sexta-feira, próxima passada, na convenção do Partido dos Trabalhadores e nos partidos da base aliada.

Quero aproveitar, nobre deputada, para parabenizar todos e, ao mesmo tempo, agradecer, em especial, todos os partidos da base aliada, aqueles partidos que têm compromisso com a democracia e com a cidadania baiana. Assim, reafirmam-se o programa e o projeto que vêm transformando a Bahia e vêm implementando na vida das pessoas uma mudança significativa para melhor.

A senhora destacou muito bem quando diz na história política deste Estado. E posso lhe assegurar que, na história política do Brasil, pouquíssimas convenções tiveram a projeção numérica e de qualidade de quadros presentes, porque vimos, naquela convenção com mais de 20 mil pessoas, as presenças de lideranças, prefeitos, ex-prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e vereadoras além de lideranças estratégicas de movimentos e segmentos sociais e políticos do nosso Estado que reafirmaram, mais uma vez, a importância deste programa e deste projeto para a Bahia.

Incorporo a identificação e o reconhecimento de que a resposta dada àqueles que tentam manobrar com resultados de pesquisas feitas em cima das pernas, com resultados de mentiras implementadas no conceito da sociedade e a sociedade respondeu presente ali. Vejam, ninguém recebeu ali para fazer coro ou preencher espaço. Mas, sim, estavam presentes lideranças voluntárias que foram para dizer à Bahia que a Bahia quer continuar com este processo de construção e de transformação que vem sendo implementado a partir do governo Jaques Wagner e, agora, com o próximo governo, sem dúvida nenhuma, do pré-candidato Rui Costa.

E, para não tomar todo o tempo, agradeço a concessão do aparte.

**A Sr<sup>a</sup> KELLY MAGALHÃES:-** Eu agradeço, nobre colega, e com certeza incorporo o seu pronunciamento ao meu, reafirmando sem dúvida nenhuma que nós

vamos continuar fazendo a mudança que a Bahia e o Brasil precisam.

Rui Costa simboliza o novo, significa o sangue novo na política com a injeção de um homem cuja marca da democracia é o que ele mais tem de valor e reconhecimento na figura do governador Jaques Wagner. Falo de alguém duma integridade, educação, gentileza e preocupação com o Estado muito grandes.

É claro que todos nós temos consciência de que não se resolvem todos os problemas desta terra de uma hora para outra. Há muito ainda há por fazer. Percebemos uma grande quantidade de pessoas que se movimentavam e faziam todo esforço para estarem presentes prestigiando o sangue novo da Bahia. Mexiam-se para ver aquele que fez a maior revolução da educação na história deste País, Luiz Inácio Lula da Silva.

E também para ver a grande mulher humilhada, atacada sistematicamente por uma imprensa e uma elite que agora com certeza, depois da pesquisa feita no Mineirão, onde foi vaiado irresponsável e inconsequentemente o Hino do Chile, mostrou que é aquela elite branca mesmo. A que pode comprar um ingresso caro. Isso sem falar naqueles médicos, classe em que tenho muitos amigos, que certamente odeiam o Programa Mais Médicos. São os mesmos que profetizaram o caos na Copa do Mundo, mas não perderam o seu joguinho. Adorei ver o senador Agripino Maia, cara de pau maior que tirava foto com o filho no Estádio Mané Garrincha, celebrando a vitória desta que é a maior de todas as Copas e gerou empregos, renda, enfim, dividendos econômicos, mostrando realmente que é a Copa das Copas.

Hoje especialmente a *Revista Veja*, cínica que é, deveria ter como nome “Não Veja e Não Leia”. Esse era o título que deveria ter a revista mais cara de pau do Brasil. Ela admite que profetizaram o caos e que erraram feio, porque na medida em que criticaram o Brasil deveriam assumir a responsabilidade pelas perdas na economia que o setor hoteleiro e turístico acabou tendo pela irresponsabilidade daqueles que não queriam que a Copa desse certo por questões meramente políticas, absolutamente partidárias.

Na eleição se discute qualquer tema, mas a Copa do Mundo é um legado positivo para o povo brasileiro e mostrou no último jogo a emoção que tomou conta do País, o sentimento de bravura de quem segurou o jogo até o último momento. E igualmente que, se Dilma pagou esta Copa, ainda não entregou o cheque e rasgou a boca de muita gente que não tem responsabilidade quando faz acusações levianas como todas as que ela sofreu.

Com o aparte o deputado Álvaro Gomes.

O Sr. Álvaro Gomes:- Deputada Kelly Magalhães, V.Ex<sup>a</sup> sempre mantendo o seu discurso brilhante ao fazer uma bela análise sobre a situação do nosso País, além da realização da Copa e da convenção que tivemos recentemente.

Vou confessar-lhe que dela saí convencido de que nós vamos ganhar as eleições no primeiro turno. Imagine 20.000 lideranças empolgadas e firmes! Foi um ato muito bonito e com muito entusiasmo e empolgação. Por onde tenho andado o apoio e a receptividade ao Rui Costa, o nosso próximo governador, e à Dilma Rousseff são muito grandes. Não poderia ser diferente. Estamos num País que vem se desenvolvendo. Não estou dizendo que está crescendo economicamente, porque é diferente. Você pode crescer e não distribuir renda. No nosso caso, não. Enquanto nos Países ricos como os Estados Unidos, a França, Itália e Espanha houve um aumento

no número de pobres e desempregados, no nosso caso, aqui no Brasil, houve uma redução nesse número e o aumento no investimento em educação.

O desemprego era de 12%, e hoje é de 5%. Houve também o aumento da massa salarial, o aumento do salário-mínimo, que não chegava a 100 dólares. E a reivindicação era de que ele fosse de 100 dólares. Mas aqueles neoliberais apoiadores de Aécio Neves e companhia diziam que, se o nosso mínimo fosse para 100 dólares, a economia brasileira iria se desestruturar e o País seria arreventado.

O salário-mínimo ultrapassou 300 dólares, aumentou o emprego, melhorou a massa salarial dos trabalhadores. Houve ainda a vitória das empregadas domésticas, e o Brasil segue avançando. Precisa avançar muito mais, mas o tanto que avançou já foi muito importante para todos nós.

Por isso, vamos aprofundar as mudanças. Daremos continuidade a este processo democrático no País porque temos de andar para frente, avançar, e não retroceder. A vitória de Dilma significa avançar mais na Nação. E a de Rui Costa, avançar mais no nosso Estado, que já avançou muito, cresceu e melhorou muito as condições de vida da nossa população.

Queria parabenizá-la, nobre deputada Kelly Magalhães, pelo excelente discurso.

**A Sr<sup>a</sup> KELLY MAGALHÃES:-** Muito obrigada.

Sra. Presidente, solicito sua tolerância para a conclusão do meu raciocínio, levando em conta os apartes.

Para nós hoje é um dia muito triste, pois se completam quatro anos de impunidade dos assassinos de Paulo Colombiano e Catarina Galindo, como foi registrado agora há pouco pelo nobre colega deputado Álvaro Gomes.

Quero registrar também a vitoriosa convenção do PCdoB, o Partido Comunista do Brasil, que sai com chapa própria. Com certeza, é o partido que mais tem a força feminina e mais reconhece o valor dela na política para transformar este País. Portanto, sairemos com nossa força, nossa coragem e a força e coragem dos movimentos que sempre nos acompanharam.

Vamos fazer a grande transformação e aumentar a chapa. Esta Bancada que hoje já está aqui na Assembleia Legislativa da Bahia será mais uma reconduzida e ampliada para que o partido cresça e avance ainda mais elegendo três deputados federais, reelegendo a deputada Alice Portugal e o deputado Daniel Almeida, além do amigo Davidson Magalhães, que com certeza será um grande parlamentar.

Encerro as minhas palavras dizendo que agora os profetas do caos podem profetizar. O Brasil já passou para as quartas de final, e temos o sentimento de milhões de brasileiros pulsando e vibrando para que o País seja hexacampeão e vença também os desafios que ainda tem na saúde e educação. Com Copa, saúde e educação não há contradição.

Há muito que avançar, mas vamos avançar! É Rui! É Dilma!

Um abraço. Muito obrigada.

(Não foi revisto pela oradora nem pelos aparteantes.)

## ORDEM DO DIA

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTA (Maria Luiza Laudano):- Ordem do Dia.

Em discussão e votação o projeto de lei nº 20.850/2014, de procedência do Poder Executivo, que estabelece normas de promoção de carreira no Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia para os anos de 2015 e 2016 e dá outras providências.

Faltam os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Serviço Público, Defesa do Consumidor, Relações de Trabalho, Finanças e Orçamento...

O Sr. Rosemberg Pinto:- Vamos votar o primeiro turno da LDO, por acordo. Combinamos isso, depois...

O Sr. Gaban:- Pela ordem, Sr<sup>a</sup> Presidenta.

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTA (Maria Luiza Laudano):- Pela ordem, deputado Gaban.

O Sr. Gaban:- Sr<sup>a</sup> Presidenta, a minha questão de ordem é no mesmo sentido da do deputado Rosemberg. Estava em votação, quando acabou de ser lido o relatório, pedi vistas ao processo. Tecnicamente, primeiro temos que votá-lo primeiro nas comissões e depois no plenário.

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTA (Maria Luiza Laudano):- V.Ex<sup>a</sup> tem razão e será atendido, deputado.

Primeira discussão e votação o Projeto de Lei 20.841/2014, de procedência do Poder Executivo, que (Lê) “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e dá outras providências.” O deputado Gaban pediu vistas da matéria, temos que submeter o parecer do relator no âmbito das comissões.

O Sr. Gaban:- Solicito verificação de quórum no âmbito de todas as comissões pertinentes.

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTA (Maria Luiza Laudano):- Não houve acordo, deputado?

O Sr. Rosemberg Pinto:- Fizemos um acordo para votar.

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTA (Maria Luiza Laudano):- Deputado Gaban, há acordo?

O Sr. Rosemberg Pinto:- V. Ex<sup>a</sup> pediu quórum.

O Sr. Gaban:- No momento, não. Fiz uma proposta...

Na realidade, Sr<sup>a</sup>. Presidente, deixarei bem claro para que todo o mundo tome conhecimento. Há uma PEC, que é a dos Bombeiros e tramita na Casa, e o interesse de todos que seja votada, que é uma situação administrativa e financeira do Corpo de Bombeiros.

Fiz duas sugestões técnicas, porque há erro no projeto. Uma delas, minha cara presidente, é incluir uma alteração no art. 47 da Constituição do Estado, que trata da isonomia das carreiras das polícias Civil e Militar, excluindo os Bombeiros. É apenas para incluir os Bombeiros e os Militares. É uma modificação técnica. A segunda é excluir o inciso III do art. 3º do texto da PEC. Esse assunto fica incondicional quando se trata da parte financeira e de pessoal no mesmo artigo. Como esse artigo está no caput e, também, no inciso I, sugiro apenas exclusão do inciso III. Com essas duas modificações, libero o quórum nas comissões. Antes disso, não liberarei.

Se quiser dar 5 minutos para que ele veja isso, concordo. Sugiro, já concordando, 5 minutos para que o Líder do governo dê resposta a essas duas alterações técnicas.

A Sr<sup>a</sup> PRESIDENTA (Maria Luiza Laudano):- Deputado, suspenderei a sessão por até 20 minutos para que as Lideranças conversem e entrem em acordo.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Ok, obrigado

(Pausa.)

(Sessão suspensa.)

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Reaberta a sessão, mas vou ter de suspender por mais 30 minutos, porque os líderes do governo e da oposição estão ainda discutindo, buscando encontrar um acordo para votar todos os projetos que são consensuais nesta sessão plenária. Além desses projetos ainda temos a LDO para votar, precisará ser votada hoje, a rigor vota hoje o primeiro turno, se chegar a um acordo poderá votar também os dois turnos.

Portanto, suspendo a sessão por mais até 30 minutos.

(suspensa a sessão.)

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Pois não, deputado Gaban.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, o acordo foi feito para interrupção da sessão pelo período de 20 minutos, foi prorrogado sem acordo de Lideranças. Então, solicito, desde que foi feito um acordo, para que votem então, porque já esperaram os vinte minutos.

Deputado Zé Neto, já dei várias sugestões, mas V.Ex<sup>a</sup> cada hora cria um problema! E aí?

(Pausa.)

Encerraram os vinte minutos. Sr. Presidente, não tem acordo de Lideranças para prorrogação da sessão. Então, solicito que seja restabelecido e verificado o quórum no âmbito das comissões.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- V.Ex<sup>a</sup>, deputado Gaban, será atendido.

Deputado Gaban, preste atenção, V.Ex<sup>a</sup> tem razão. Na realidade, nós suspendemos a sessão por mais 30 minutos, porque os Líderes estavam ainda em discussão, os 20 minutos já tinham se esgotado e nós prorrogamos por mais 30, para que os Líderes chegassem a um denominador comum. Como não chegaram, nós vamos retomar as atividades da sessão e V.Ex<sup>a</sup> tem razão, já que não há discussão, ainda não foi concretizado o acordo e V.Ex<sup>a</sup> tem razão de retomar a sessão plenária.

O deputado Zé Neto ainda está conversando com o deputado Gaban.

(Pausa.)

O Sr. Gaban:- O deputado Zé Neto não está definindo nada, ele fica girando que nem um pião. Não adianta. Daqui a pouco ele sai, se manda, depois volta, tem que sentar para conversar. Vamos, porque senão não tem, vão votar. Se não tem quórum para votar...

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Deputado Zé Neto, senta para conversar com o deputado Gaban que aí nós suspenderemos por mais um tempo para conversarem.

O Sr. Gaban:- Para não dizer que eu estou com má vontade, eu concordo com a prorrogação por mais 5 minutos, a partir de agora, para ele sentar comigo e definir.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Então vamos prorrogar aí por mais até 5 minutos.

(A sessão continua suspensa.)

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Está reaberta a sessão. Encerrados os 5 minutos.

O Sr. Rosenberg Pinto:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Questão de ordem, deputado Rosenberg Pinto.

O Sr. Rosenberg Pinto:- Sr. Presidente, eu queria tirar uma dúvida nessa minha questão de ordem. É que na semana passada, o deputado Gaban pediu vista a um projeto de LDO e acredito que possamos chegar a um determinado acordo, para que possamos votar esse primeiro turno, até porque se não votarmos isso, e regimentalmente, queria consultar V.Ex<sup>a</sup>, parece que impede a votação dos projetos, uma vez que já foi aberto o início da votação do primeiro turno da LDO. Teremos que superar essa votação para depois votar os outros dois projetos. O próprio deputado Gaban fez essa sugestão na última reunião quando pediu vista. Agradeço ao deputado Gaban a compreensão.

O Sr. Presidente (Álvaro Gomes):- Na realidade, o que está em pauta nesta sessão extraordinária é a LDO. Por acordo, poderemos votar qualquer projeto.

O Sr. Gaban:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Pela ordem, deputado Gaban.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, no sentido de tentar ajudar, quero dizer que todos sabem que não podemos abrir mão do quórum numa votação de LDO. Então concordamos com uma inversão de pauta para que seja apreciado o projeto da APLB, o do Fisco e também a PEC dos Bombeiros. Logo em seguida votaremos a LDO com solicitação de verificação de quórum.

O Sr. Presidente (Álvaro Gomes):- Há acordo, portanto, entre as duas lideranças.

Apreciaremos o projeto de lei 20.850/2104

O Sr. Presidente (Álvaro Gomes):- (Lê) *“Estabelece normas de promoção da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia para os anos de 2015 e 2016 e dá outras providências.”*

## **PROJETO DE LEI Nº 20.850/2014**

**Estabelece normas de promoção da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia para os anos de 2015 e 2016 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O desenvolvimento do servidor nos Graus da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia dar-se-á, nos anos de 2015 e 2016, por meio de promoção disciplinada por esta Lei, ficando suspensa, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, a avaliação de desempenho prevista na Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008.

**Art. 2º** - As promoções tratadas nesta Lei ocorrerão de um Grau para o

imediatamente superior, dentro do mesmo Padrão, condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - ser o servidor ocupante de cargo permanente de professor ou coordenador pedagógico e, até a publicação desta Lei, ter sido enquadrado, nos termos da Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008;

II - estar em efetivo exercício no âmbito da Secretaria da Educação;

III - ter participado e concluído os módulos do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais, observado o disposto nos arts. 5º a 7º desta Lei.

**Parágrafo único** - Não se aplica ao servidor afastado para exercício de mandato eletivo em entidade sindical o disposto no inciso II deste artigo.

**Art. 3º** - Não poderá participar do processo de promoção o servidor que estiver:

I - afastado por motivo de licença com perda dos vencimentos;

II - afastado por motivo de suspensão disciplinar ou preventiva;

III - à disposição de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, exceto, neste último caso, se o mesmo estiver em efetivo exercício na respectiva Secretaria da Educação.

**Art. 4º** - O Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais, instituído mediante Portaria do Secretário da Educação e destinado aos Professores e Coordenadores Pedagógicos, será constituído por dois módulos, objetivando aperfeiçoar e fortalecer o vínculo entre a prática pedagógica e a utilização das tecnologias da informação e da comunicação aplicadas ao contexto escolar e suas implicações no processo de ensino-aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento.

**Parágrafo único** - O regulamento do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais será estabelecido em ato específico do Secretário da Educação.

**Art. 5º** - Para efeito do disposto no inciso III do art. 2º desta Lei, na promoção relativa ao ano de 2015, exigir-se-á a conclusão com aproveitamento do primeiro módulo do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**§ 1º** - Em julho de 2014, será concedida antecipação do valor da promoção de que trata o *caput* deste artigo, ao servidor inscrito no Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais, no valor correspondente a 3,7% (três vírgula sete por cento) do vencimento básico então percebido pelo servidor, desde que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ministrada até então.

**§ 2º** - A promoção de que trata o *caput* deste artigo será concedida por ato do

Secretário da Educação e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2015.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no inciso III do art. 2º desta Lei, na promoção relativa ao ano de 2016, exigir-se-á a conclusão com aproveitamento do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente a cada módulo.

§ 1º - São requisitos para a participação do servidor no segundo módulo do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais, a conclusão com aproveitamento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente ao primeiro módulo.

§ 2º - Em junho de 2015, será concedida antecipação da promoção de que trata o *caput* deste artigo, ao servidor que tenha confirmada sua participação no segundo módulo no Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais, no valor correspondente a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) do vencimento básico então percebido pelo servidor, observado o quanto disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A promoção de que trata o *caput* deste artigo será concedida por ato do Secretário da Educação e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2016.

**Art. 7º** - Aos servidores que estiverem em estágio probatório em 02 de abril de 2014 e vierem a concluí-lo com aprovação serão asseguradas as promoções previstas nos arts. 5º e 6º desta Lei, desde que cumpridos os requisitos ali previstos.

§ 1º - Na hipótese de o servidor concluir com aprovação o estágio probatório entre a data da abertura das inscrições e a data de conclusão do primeiro módulo do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais, fará jus à promoção estabelecida no art. 5º desta Lei, na data prevista no § 2º do mesmo art. 5º, desde que cumpridos os demais requisitos.

§ 2º - Na hipótese de o servidor concluir com aprovação o estágio probatório entre a data de conclusão do primeiro módulo e a data de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais:

a) será concedida a promoção prevista no art. 5º desta Lei, a partir do mês subsequente ao da conclusão do referido estágio, desde que cumpridos os demais requisitos ali previstos;

b) será concedida a promoção prevista no art. 6º desta Lei na data prevista no § 3º do mesmo art. 6º, desde que cumpridos os demais requisitos ali previstos.

§ 3º - Na hipótese de o servidor concluir com aprovação o estágio probatório após a data de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais, serão concedidas as promoções previstas nos arts. 5º e 6º desta Lei no mês subsequente ao da conclusão do referido estágio, desde que cumpridos os demais requisitos ali previstos.

**Art. 8º** - Os servidores referidos no art. 9º da Lei nº 12.603, de 03 de dezembro de 2012, participarão de nova edição do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais, a ser instituída por novo ato do Secretário da Educação, caso em que poderão ser concedidas promoções, aplicando-se os regimes previstos nos arts. 5º e 6º desta Lei, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao término da nova edição do referido Curso.

**Art. 9º** - Para fins do disposto nos arts. 5º a 8º desta Lei, não será exigido o interstício previsto no inciso I do art. 9º da Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias, observadas as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. Presidente (Álvaro Gomes):- Designo para relatar o deputado Gaban.  
Com a palavra o deputado Gaban para emitir o parecer.

**O Sr. GABAN:-** Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho, Finanças e Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei 4.897/2014 que teve origem numa Mensagem 51/2014, do Exmº Sr. Governador do Estado da Bahia, Senhor Presidente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que 'estabelece normas de promoção da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia para os anos de 2015 e 2016 e dá outras providências.

A presente Proposição visa a dar continuidade aos esforços direcionados à efetividade da qualidade do ensino público da Bahia e consolidar a melhoria da educação como política de Estado.

A partir da realização do Curso de Aperfeiçoamento em Tecnologias Educacionais e da instituição de um processo especial de promoção decorrente desse Curso, os servidores da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia agregarão aprimoramento profissional consistente na utilização das tecnologias da informação e da comunicação, aplicadas ao contexto escolar, fortalecendo as práticas pedagógicas e o processo de ensino-aprendizagem.

As alterações remuneratórias de que trata esta Proposição gerarão acréscimo na despesa de pessoal, em 2014, da ordem de R\$33.015.946,00 (trinta e três milhões quinze mil novecentos e quarenta e seis reais), no ano de 2015, da ordem de R\$121.629.333,00 (cento e vinte e um milhões seiscentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e três reais), no ano de 2016, da ordem de R\$219.802.499,00 (duzentos e dezenove milhões oitocentos e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais) e, no

ano de 2017, da ordem de R\$261.560.148,00 (duzentos e sessenta e um milhões quinhentos e sessenta mil cento e quarenta e oito reais).

Conforme previsto no art. 79 da Constituição do Estado, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência.

É um projeto constitucional, atende às normas vigentes. Entendo que qualquer esforço que qualquer governo fizer para o fortalecimento da educação do nosso Estado sempre deve merecer uma atenção especial do Poder Legislativo. Se bem que todos os recursos, ou a monta de recursos no ano de 2014 que vai ser apenas de 33 milhões; no ano de 2015, já no próximo governo, 121 milhões; no ano de 2016, naturalmente no próximo governo, será de 219 milhões; e também no ano de 2017, 261 milhões.

É lógico que eu ficaria muitíssimo mais satisfeito se o volume de recursos já começasse a ser aplicado na educação do nosso Estado neste governo, mas se foi isso aí que foi possível dentro da margem de recursos do governo, não há óbice nenhum e recomendo a aprovação de todos os senhores parlamentares para a mensagem 51/2014 que gerará o projeto de lei 4.897/14.

Então o meu voto é pela aprovação da presente indicação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE(Álvaro Gomes):- Em discussão no âmbito das Comissões o Projeto de Lei nº 20.850/14 que estabelece normas de promoção da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia para os anos de 2015 e 2016 e dá outras providências.(Pausa.)

Em votação. Os deputados que concordam permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado por unanimidade.

Em discussão o Projeto de Lei 20.850/14 que estabelece normas de promoção da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia para os anos de 2015 e 2016 e dá outras providências.

Em discussão. Encerrada a discussão. Em votação. Os deputados que concordam permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado por unanimidade. (Palmas.)

Próximo projeto. Projeto de Lei nº 20.869/14 que altera a Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, na forma que indica.

## **PROJETO DE LEI Nº 20.869/2014**

**Altera a Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 65-A** - Para efeito do disposto no art. 65 desta Lei, também é considerada a participação de Professor em Programa ou Projeto pedagógico aprovado pela Secretaria da Educação.

**Parágrafo único** - Serão estabelecidas, em ato do Chefe do Poder Executivo, as diretrizes para instituição dos novos Programas ou Projetos pedagógicos referidos no *caput* deste artigo.”

“**Art. 73-A** - Investido em cargo de Diretor ou Vice-Diretor de unidade escolar, o Professor poderá optar pela continuidade da percepção da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe, caso em que a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET corresponderá à diferença entre o valor atribuído ao cargo em comissão e o da primeira vantagem.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE( Álvaro Gomes ):- Faltam os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho, Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Designo como relatora a deputada Ângela Sousa.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Com a palavra a deputada Ângela Sousa.

**A Srª ÂNGELA SOUSA**:- Projeto de lei nº 20.869/14 altera a Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, na forma que indica.

O governador do Estado da Bahia, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

**Art. 65-A** - Para efeito do disposto no art. 65 desta Lei, também é considerada a participação de Professor em Programa ou Projeto pedagógico aprovado pela Secretaria da Educação.

**Parágrafo único** - Serão estabelecidas, em regulamento próprio, as diretrizes para instituição dos novos Programas ou Projetos pedagógicos referidos no *caput* deste artigo.”

**Art. 73-A** - Investido em cargo de Diretor ou Vice-Diretor de unidade escolar, o Professor poderá optar pela continuidade da percepção da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe, caso em que a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET corresponderá à diferença entre o valor atribuído ao cargo em

comissão e o da primeira vantagem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Somos pela sua aprovação.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes): - O parecer da deputada Ângela Sousa é pela aprovação. Então, vou submeter à votação no âmbito das comissões o projeto de lei nº 20.869/2014, do Poder Executivo, que altera a lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, na forma que indica.

Em discussão no âmbito das comissões. (Pausa.) Em votação. Os deputados que concordam permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado à unanimidade.

Em discussão o projeto de lei nº 20.869/2014, que altera a lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia, na forma que indica.

Em discussão no Plenário. (Pausa.) Em votação. Os deputados que concordam permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado à unanimidade.

Próximo projeto. Projeto de lei nº 20.877/2014, que altera o Anexo Único da Lei nº 9.011, de 11 de fevereiro de 2004.

### **PROJETO DE LEI Nº 20.877/2014**

**Altera o Anexo Único da Lei nº 9.011, de 11 de fevereiro de 2004.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo Único da Lei nº 9.011, de 11 de fevereiro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

#### **ANEXO ÚNICO**

| Classe       | Quantidade de Cargos |                              |
|--------------|----------------------|------------------------------|
|              | Auditor Fiscal       | Agente de Tributos Estaduais |
| 1            | 90                   | 50                           |
| 2            | 50                   | 40                           |
| 3            | 40                   | 170                          |
| 4            | 130                  | 80                           |
| 5            | 100                  | 80                           |
| 6            | 80                   | 190                          |
| 7            | 120                  | 140                          |
| 8            | 790                  | 550                          |
| <b>TOTAL</b> | <b>1400</b>          | <b>130</b>                   |

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Para relatar, o deputado Joseildo Ramos.

**O Sr. JOSEILDO RAMOS:-** Sr. Presidente, temos aqui a Mensagem encaminhada pelo Sr. Governador, de acordo com preceitos do art. 79 da Constituição do Estado, solicitando a tramitação em regime de urgência.

Esse projeto de lei altera o anexo único da lei nº 9.011, de 11 de fevereiro de 2004, ajustando aspectos relacionados à quantidade de cargos e a qualificação.

Considero que essa iniciativa é legal, é constitucional, e opino por sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Em discussão no âmbito das comissões o projeto de lei 20.877/2014, que altera o anexo único da lei 9.011, de 11 de fevereiro de 2014, estabelece: o governador do Estado da Bahia faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei: o anexo único da lei 9.011 de 11 de fevereiro de 2014 passa a vigorar na forma do anexo único dessa lei.

Em discussão no âmbito das comissões. Em votação.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, qual projeto é esse, por gentileza?

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- É o projeto dos fazendários.

O Sr. Gaban:- Ok.

O Sr. PRESIDENTE (Álvaro Gomes):- Em discussão. Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como estão, aprovado à unanimidade.

Em discussão no plenário o projeto de lei 20.877/2014. Em discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que concordam permaneçam como se encontram. Aprovado à unanimidade o projeto de lei nº 20.877/2014, que altera o anexo único da lei 9.011 de 11 de fevereiro de 2004. Aprovado à unanimidade.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, o deputado Zé Neto solicita, fizemos uma alteração no segundo projeto dos fazendários, eles estão fazendo a correção agora disso aí, solicito apenas 5 minutos para eles concluírem para que eu possa fazer a relatoria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Só para eu entender aqui, falta votar qual?

Por acordo, vou suspender a sessão por 10 minutos.

(Continua suspensa a sessão.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Prorrogo a suspensão da sessão por mais 10 minutos.

(Continua suspensa a sessão.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Reabro os trabalhos e suspendo a sessão por mais 10 minutos.

(Suspensão da sessão.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, reabro os trabalhos.

Temos o Projeto de Lei nº 20.885/2014, de autoria do Poder Executivo, para ser votado.

## PROJETO DE LEI Nº 20.885/2014

**Altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, na estrutura de cargos em comissão da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP:

I - 07 (sete) cargos de Diretor, símbolo DAS-2C;

II - 07 (sete) cargos de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3;

III - 14 (quatorze) cargos de Coordenador III, símbolo DAI-4;

IV - 35 (trinta e cinco) cargos de Coordenador IV, símbolo DAI-5.

**Parágrafo único** - O provimento dos cargos em comissão criados no *caput* deste artigo fica condicionado à efetiva instalação de novas Unidades Prisionais.

**Art. 2º** - As Unidades do Sistema Prisional, vinculadas à SEAP, obedecem às denominações previstas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, sendo sua organização e funcionamento definidos em Regulamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os atos necessários:

I - à regulamentação desta Lei e à expedição dos demais atos normativos necessários à sua aplicação;

II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Faltam os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça; da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; da Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública; da Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho e da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. Há dispensa das formalidades, assinada pelo Líder da Oposição e pelo Líder do Governo.

Designo o deputado Joseildo Ramos para relatar a matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Joseildo Ramos.

**O Sr. JOSEILDO RAMOS**:- Sr. Presidente, venho relatar esta matéria, que foi encaminhada, através de mensagem, por S.Ex<sup>a</sup> o governador do Estado, em regime de urgência, a qual altera a estrutura de cargos em comissão da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização e dá outras providências.

Informo aos pares que a matéria é legal e constitucional. Portanto, opino por sua aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do nobre deputado Joseildo Ramos.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

No Plenário, em votação o projeto de lei nº 20.886/2014, que altera a estrutura dos cargos em comissão da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado à unanimidade.

Suspendo a sessão por 10 minutos.

(Continuação da suspensão da presente sessão.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, reabro a sessão ao tempo em que suspendo a mesma por mais 10 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro reabertos os trabalhos.

Por acordo, vamos votar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) de nº 138/2014.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Falta o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Designo o deputado Carlos Geilson para relatar a matéria.

Com a palavra o deputado Carlos Geilson.

**O Sr. CARLOS GEILSON:-** (Lê) *“Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, à Proposta de Emenda à Constituição nº 138/2014, de autoria do Poder Executivo, a qual 'Altera os arts. 46, 48, 77, 105 e 148, acrescenta o art. 148-A e revoga o inciso II do art. 148, todos da Constituição do Estado da Bahia, e dá outras providências.'"*

*A proposição que ora passo a relatar, encaminhada à Assembleia Legislativa pelo Exmº Sr. Governador do Estado, destina-se a promover alterações na Constituição do Estado, para desvincular o Corpo de Bombeiros da estrutura da Polícia Militar da Bahia, antigo anseio dos integrantes daquela corporação.*

*A PEC ora analisada vem, assim, 'adequar o texto da Constituição do Estado da Bahia à nova concepção do Corpo de Bombeiros Militar que se pretende instituir no Estado da Bahia, desvinculando-o da estrutura da Polícia Militar da Bahia e tornando-o órgão em regime especial da Administração Direta, vinculado à Secretaria da Segurança Pública, passando a denominar-se Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM-BA', conforme registra o Chefe do executivo em sua Mensagem.*

*A proposição não recebeu emendas. No entanto, venho, na condição de Relator, apresentar, por sugestão dos Deputados Capitão Tadeu Fernandes, Pastor Sargento Isidório e Gaban a seguinte emenda:*

*Emenda de Relator:*

*Suprima-se o § 3º do art. 3º da PEC nº 138/2014.*

**Justificativa:** *a supressão do § 3º possibilitará um prazo maior para reflexão de todos os atuais integrantes do Corpo de Bombeiros acerca da transição, para que nenhum Bombeiro Militar seja prejudicado. Mais oportuno é deixar esse dispositivo para regulamentação na Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar.*

*Ante o exposto, e considerando que a proposição se em conformidade aos pressupostos de admissibilidade e demais requisitos de legalidade e constitucionalidade, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator. É o parecer, s.m.j. Sala das Comissões, 30 de junho de 2014.”*

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pela ordem o deputado Gaban.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, apenas para ficar registrado, quero agradecer ao Líder do governo que aceitou a retirada, conforme sugestão nossa, de Tadeu e de Isidório, a retirada do inciso 3º do Art 3º.

Mas a meu ver, Sr. Presidente, o Art 47 da Constituição do Estado diz que a lei disporá sobre isonomia entre as carreiras policiais civis e militares, fixando os vencimentos de forma escalonada entre os níveis e aí por diante. A meu ver ficou faltando o Corpo de Bombeiros e vamos criar agora a isonomia. Então tecnicamente, para ficar correto, deveríamos incluir o Corpo de Bombeiros.

Depois de algumas ponderações feitas pelo líder do governo, mesmo tecnicamente achando que não está correto, mas concordando com as ponderações dele, no acordo de quando houver a discussão da LOB que teremos a partir dessa aprovação da PEC, 120 dias, esse assunto dos vencimentos do Corpo de Bombeiros será discutido e debatido por uma comissão nesta Casa.

Então é nesse sentido que concordamos em aprovar essa PEC agora. Daremos inclusive o quórum necessário para ajudar, já que é necessário um quórum de 38 Srs. Deputados.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Fica registrada a questão de ordem.

O Sr. Zé Neto:- Sr. Presidente, quero concordar com o que foi dito pelo deputado Gaban, no tocante à necessidade de se retomar esse assunto, na hora em que formos discutir a LOB. Coloquei quais eram as minhas restrições do ponto de vista constitucional. Ele entendeu, já que em 98 a Constituição Federal coibiu essa equiparação de categorias, da forma em que estava se colocando na norma constitucional estadual baiana. Então são aspectos que devem ser novamente debatidos.

Quero agradecer à Oposição, ao deputado Geílson que relatou o projeto, aos deputados Gaban e Elmar. O Parlamento é isso, temos as disputas políticas, ideológicas, mas na hora de servir a população temos que deixar as disputas de lado. Esse é um momento de ganho para os bombeiros de todo o estado, esse é um momento de ganho para a sociedade.

Espero que o passo de hoje seja um passo gigante, no sentido de trazer muito mais eficiência aos bombeiros. Quero dizer a V.Ex<sup>a</sup> que hoje, para esta Casa Legislativa, é um dia de festa, pois votamos vários projetos por acordo. Isso dá uma demonstração do grau de maturidade com que o Legislativo encara a vida pública.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Fica o registro de V.Ex<sup>a</sup>.

Em votação a PEC. Para a votação da PEC é necessário quórum qualificado,

mesmo por acordo tem que ter 38 votantes.

Em votação o parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que aprovam o parecer do nobre deputado Carlos Geílson permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Plenário. Zerem o painel. Marquem as presenças. No mínimo 39 presenças porque o presidente não vota.

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 138/2014**

**Altera os arts. 46, 48, 77, 105 e 148,  
acrescenta o art. 148-A e revoga o inciso II do art.  
148, todos da Constituição do Estado da Bahia, e  
dá outras providências.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Constituição do Estado da Bahia, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46** - .....

.....

**§ 2º** - Os postos e as patentes dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidos pelo Governador do Estado, e a graduação dos praças, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente.

**§ 3º** - O servidor militar estadual em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva, na forma da lei.

**§ 4º** - O servidor militar estadual da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nessa situação, só poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

**§ 5º** - O servidor militar estadual condenado na Justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, por sentença transitada em julgado, será excluído da Corporação.

**§ 6º** - O oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou

com ele incompatível, nos termos da lei, mediante Conselho de Justificação, cujo funcionamento será regulado em lei, e por decisão da Justiça Militar, salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior.

.....”

“**Art. 48** - Os direitos, deveres, garantias, subsídios e vantagens dos servidores militares, bem como as normas sobre admissão, acesso na carreira, estabilidade, jornada de trabalho, remuneração de trabalho noturno e extraordinário, readmissão, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos em estatuto próprio, de iniciativa do Governador do Estado, observada a legislação federal específica.

§ 1º - O servidor militar estadual é elegível, atendidas as seguintes condições:

.....”

“**Art. 77** - .....

I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;

.....”

“**Art. 105** - .....

.....

XX - exercer o comando supremo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhe são privativos;

.....”

“**Art.148** - .....

I - polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e a relacionada com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública;

.....

IV - a polícia judiciária militar, a ser exercida em relação a seus integrantes, na forma da lei federal;

.....

**Art. 2º** - Fica acrescido o art. 148-A à Constituição do Estado da Bahia, com a seguinte redação:

“**Art. 148-A** - O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, é órgão integrante do sistema de segurança pública, ao qual compete as seguintes atividades:

I - defesa civil;

II - prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico;

III - busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar;

IV - instrução e orientação de bombeiros voluntários, onde houver;

V - polícia judiciária militar, a ser exercida em relação a seus integrantes, na forma da lei federal.

**Parágrafo único** - O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia será comandado por oficial da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, nomeado pelo Governador.”

**Art. 3º** - O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia previsto no art. 148-A da Constituição do Estado da Bahia fica instituído mediante o desmembramento do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar da Bahia, e terá a sua organização básica e fixação do efetivo definidos por lei de iniciativa do Governador do Estado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da promulgação desta Emenda Constitucional.

**§ 1º** - A forma e os prazos do desmembramento patrimonial, financeiro e orçamentário do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia serão definidos na lei de que trata o *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Enquanto não entrar em vigor a lei de que trata o *caput* deste artigo, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia manterá a estrutura e o efetivo das suas unidades atualmente vigentes, utilizando-se, inclusive, das estruturas de saúde e de assistência social da Polícia Militar e demais serviços assegurados à Polícia Militar.

**Art. 4º** - Fica revogado o inciso II do art. 148 da Constituição do Estado da Bahia.

**Art. 5º** - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 30 de junho de 2014**

Deputado Carlos Geilson  
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Gaban: Como V.Ex<sup>a</sup> recomenda sua bancada?

O Sr. Gaban:- Recomendo que marquem as presenças e votem sim. É um projeto que há muito tempo defendemos, pois a autonomia administrativa e financeira do Corpo de Bombeiros, a nosso ver, dará a tranquilidade que a população baiana precisa e as condições necessárias à corporação para que possa, eventual e naturalmente, montar a estrutura de que precisa.

Então, recomendo que todos os deputados da Oposição que estiverem presentes

à Casa venham ao Plenário dar presença e votar favoravelmente à matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Srs. Deputados, marquem as suas presenças.

(O Sr. Presidente procede à chamada nominal dos deputados para que marquem a presença.)

(Continuação da chamada nominal para votação.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Já há quórum, vamos votar.

O deputado Zé Neto recomenda que sua Bancada vote “sim” bem como o deputado Gaban. Portanto, os líderes recomendam “sim”. A votação é por acordo

Procederemos a votação eletrônica, aberta, com a marcação do voto no painel.

(Continuação da votação aberta.)

(Continua a chamada nominal para a votação.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Encerrada a votação.

Resultado: aprovado. “Sim”, 42, “não”, 0.

Projeto de Lei nº 20.339/2013, de autoria do deputado Marcelino Galo, que “determina que as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nos estabelecimentos penais estaduais e dá outras providências”.

Designo para relatar a matéria o deputado Gaban.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Gaban para relatar o projeto.

**O Sr. GABAN:-** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr<sup>as</sup> Deputadas, o projeto de lei nº 20.339/2013, do deputado Marcelino Galo, que determina que as empresas operadoras do serviço móvel pessoal instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nos estabelecimentos penais estaduais e dá outras providências.

Art. 1º - As empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão instalar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações (BSR) nos estabelecimentos penais de todo Estado, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos referidos.

Parágrafo único - As operadoras estão igualmente obrigadas a prestar todos os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica dos bloqueadores de sinais de radiocomunicações de que trata o caput.

Art. 2º - A inobservância do dever estabelecido nesta Lei sujeita todas as operadoras, individualmente, à pena de multa mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por estabelecimento penal, cuja aplicação será regradada em regulamento.

Parágrafo único - À Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Bahia caberá a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gostaria de parabenizar o deputado Marcelino Galo por essa feliz iniciativa. Já temos projetos desta natureza em Santa Catarina, enfim, em vários Estados da Federação já têm, inclusive, tenho conhecimento, parecer favorável do Ministério Público Federal.

Um projeto dessa natureza, deputado Marcelino Galo, que V.Ex<sup>a</sup> apresenta neste momento, sem dúvida alguma engrandece o Parlamento e a Assembleia

Legislativa do Estado da Bahia.

Parabéns a V.Ex<sup>a</sup>. É uma medida mais do que justa, porque não podemos permitir ordens saindo das penitenciárias para que sejam praticados assaltos e sequestros em nosso Estado. Repito, está de parabéns V.Ex<sup>a</sup>. E tenho certeza absoluta de que será aprovada pela unanimidade dos deputados presentes.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do deputado Gaban no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Plenário o projeto de lei nº 20.339/13, de autoria do deputado Marcelino Galo, que determina às empresas operadoras de Serviço Móvel Pessoal instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nos estabelecimentos penais estaduais e dá outras providências.

### **PROJETO DE LEI Nº 20.339/2013**

**Determina que as empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal instalem bloqueadores de sinais de radiocomunicações nos estabelecimentos penais estaduais e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As empresas operadoras do Serviço Móvel Pessoal deverão instalar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações (BSR) nos estabelecimentos penais de todo Estado, de modo a impedir a comunicação por telefones móveis no interior dos referidos.

**Parágrafo único.** As operadoras estão igualmente obrigadas a prestar todos os serviços de manutenção, troca e atualização tecnológica dos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações de que trata o caput.

**Art. 2º** - A inobservância do dever estabelecido nesta Lei sujeita todas as operadoras, individualmente, à pena de multa mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por estabelecimento penal, cuja aplicação será regradada em regulamento.

**Parágrafo único.** À Secretaria de de Administração Penitenciária da Bahia caberá a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 13 de junho de 2013**

**Deputado Marcelino Galo**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado por unanimidade.

Em votação em primeiro turno a LDO. Já foi lido o parecer.

Vamos votar no âmbito das Comissões de Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Em votação o parecer. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

No Plenário. Em votação, em primeira discussão e votação, o projeto de lei nº 20.841/2014, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a diretriz orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20.841/2014**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício de 2015, e dá outras  
providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos Municípios e ao setor privado;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;

VIII - as disposições finais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**Art. 2º** - As metas fiscais para o exercício de 2015 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2014, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 3º** - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo do Estado;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 4º** - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**Art. 5º** - A elaboração e a aprovação de Projeto da Lei Orçamentária de 2015, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - A Proposta Orçamentária de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual com a seguinte composição:

I - texto da lei;

II - demonstrativos orçamentários consolidados;

III - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

**§ 1º** - Os demonstrativos orçamentários consolidados, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64 e ainda no art. 4º da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966, a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o *déficit* ou *superávit* corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - receitas segundo a categoria econômica, por fonte de recursos;

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa segundo a função e subfunção e programa;

V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

IX - quadro de pessoal do Estado a ser adotado no exercício de 2015, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

X - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XI - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XII - evolução da receita segundo a categoria econômica e subcategoria;

XIII - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XIV - relação das obras em andamento, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso VIII do art. 7º e no inciso III do art. 23 desta Lei;

XV - planos de aplicação dos fundos especiais;

XVI - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XVII - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2012-2015.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento, a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conterà:

I - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - programa de investimento, por poder e órgão.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 conterà, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o *caput* deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação

especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2014, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade de outro Ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

**Art. 8º** - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

**§ 1º** - A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o

estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF

**§ 2º** - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual

**Art. 9º** - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial) e das fontes de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 10** - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

**§ 1º** - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

**§ 2º** - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 serão compostos, no mínimo, de identificação, respectivas ações (projeto, atividade e/ou operação especial), seu produto, unidade de medida e recursos financeiros.

**§ 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária de 2015 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código numérico, devendo as modificações propostas nos termos do art. 160 da Constituição Estadual preservar os códigos da proposta original.

**§ 4º** - As ações que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

**§ 5º** - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

**§ 6º** - Cada ação orçamentária será associada a uma função e subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

**Art. 11** - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de

aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto como: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 19 desta Lei, será classificada no grupo de natureza da despesa com o código “9”.

§ 4º - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria “projeto”.

§ 5º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos orçamentos fiscal ou da seguridade social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III deste parágrafo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 6º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais.

§ 7º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 12** - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, instituído pelo Decreto Estadual nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

## **Seção I**

### **Da Elaboração dos Orçamentos**

**Art. 13** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei Estadual nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

**Art. 14** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 7.249, de 7 de janeiro de 1998, e na Lei Estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, instituído no art. 13 da Lei Estadual nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

**Art. 15** - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

**Parágrafo único** - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

**Art. 16** - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 17** - A estimativa da despesa, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

**Art. 18** - A Secretaria do Planejamento, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

**Art. 19** - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais na forma do disposto no art. 82 desta Lei.

**Art. 20** - A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2015, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo único** - Os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados, na proposta orçamentária, pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2013, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2015.

**Art. 21** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda, ou, na Secretaria do Planejamento, no caso da provisão para contrapartidas de contratos e convênios.

**Art. 22** - Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto Estadual nº 11.995, de 05 de março de 2010;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

**Art. 23** - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta

e Indireta deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

**Parágrafo único** - Os investimentos em obras públicas, obrigatoriamente, e os demais projetos, sempre que possível, serão discriminados por Território de Identidade.

**Art. 24** - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos de referência:

I - do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal, para obras e serviços de engenharia;

II - do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, mantido e divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil ou como de infraestrutura de transportes, sendo também permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede que a Administração Pública Estadual desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas citados, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema.

§ 3º - Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração. § 4º - Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos,

quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

**§ 5º** - O preço de referência das obras e serviços de engenharia será o resultante do custo global de referência acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

**Art. 25** - As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender às suas despesas, obedecendo a mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 22 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do mesmo dispositivo.

**§ 1º** - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas neste artigo deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

**§ 2º** - Os recursos referidos no *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições.

**Art. 26** - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista nos arts. 22 e 25 desta Lei.

**Art. 27** - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - gastos com promoção e divulgação legais e publicidade institucional, salvo aqueles relativos à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que integrarão as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa.

**Art. 28** - No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2014 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no FIPLAN/Módulo de Cadastro da Despesa (CDD).

**Art. 29** - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, até 27 de junho de 2014, a estimativa das receitas orçamentárias e da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2015, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 30** - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades, para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias de 2015, terão como parâmetro, para a fixação das despesas a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual, a despesa liquidada acumulada do período de junho/2013 a maio/2014, tendo como referência o conjunto das dotações de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas, excluídas aquelas destinadas a sentenças judiciais, indenizações, restituições, inclusive trabalhistas, atualizado pela inflação média apurada do mesmo período, medida pelo IPCA/IBGE.

**§ 1º** - Ao valor resultante do disposto no *caput* deste artigo poderão ser adicionados recursos orçamentários necessários para atender aos respectivos pagamentos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor, e indenizações gerais e trabalhistas, pertinentes ao exercício de 2015, além de outras despesas de caráter não continuado.

**§ 2º** - A concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, que ultrapassem os limites fixados no *caput* deste artigo, ficam condicionadas à efetiva disponibilidade de recursos ordinários do Tesouro Estadual.

**Art. 31** - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, por meio do FIPLAN, até 28 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2015, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 32** - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Estadual, até 15 de agosto de 2014, os respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso IX do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

## **Seção II**

### **Da Execução dos Orçamentos**

**Art. 33** - A execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

**Art. 34** - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 35** - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, respeitado o disposto no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto Estadual nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados às unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

**Parágrafo único** - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 21 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

**Art. 36** - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, ainda, empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto Estadual nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

## **Seção III**

### **Da Alteração dos Orçamentos**

**Art. 37** - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Governador e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte de recursos.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no *caput* deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

**Art. 38** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo, até 30 de março de 2015, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

**Art. 39** - Serão aditadas ao Orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2012-2015 durante o exercício de 2015.

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

II - aditar ao Orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2015, desde que sejam compatíveis com as entregas dos compromissos dos programas do PPA 2012-2015;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único** - A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 41** - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2015 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2015, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por *superávit* financeiro, as informações relativas a:

a) *superávit* financeiro do exercício de 2014, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 38 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do *superávit* financeiro atualizado, por destinação de recursos.

**Art. 42** - Poderão ocorrer e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - as modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 40 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados.

II - as modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando reforçar o quantitativo do produto da ação, alterar o quantitativo do produto nos territórios de identidade ou incluir município(s) e seus quantitativos:

#### **Seção IV**

##### **Das Emendas Parlamentares Individuais**

**Art. 43** - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o art. 160 da Constituição Estadual:

I - destinarão, na Lei Orçamentária de 2015, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação, e 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2012-2015;

II - somente poderão contemplar novas ações orçamentárias, se assegurados os recursos para a conclusão de ações objeto de emendas de exercício anterior.

**Art. 44** - A execução do montante destinado a ações de saúde e de educação previsto no inciso I do artigo anterior desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

**Art. 45** - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra(s) emenda(s) do mesmo autor, por ele indicada(s).

**Art. 46** - No caso de impedimento de que trata o § 11 do art. 160 da

Constituição, o Poder Legislativo deverá encaminhar à Secretaria do Planejamento, até 31 de agosto de 2015, todas as informações necessárias à elaboração do projeto de lei de crédito adicional.

**Art. 47** - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária, nos termos estabelecidos na Seção III desta Lei.

**Art. 48** - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Municípios, obedecerá ao que dispõe o art. 51 desta Lei.

## **Seção V**

### **Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação**

**Art. 49** - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

**Art. 50** - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2015.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível

de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetua-se das disposições de que trata o *caput* deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

III - às dotações constantes do Orçamento de 2015 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

IV - àquelas ações orçamentárias vinculadas às prioridades constantes do Anexo I desta Lei, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no *caput* deste artigo, será feita em consonância com o art. 22 desta Lei.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

#### **Seção I**

#### **Das Transferências Voluntárias aos Municípios**

**Art. 51** - As transferências voluntárias de recursos para os Municípios, consignadas nos Orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, observado o disposto nos arts. 170 a 183 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, somente podendo ser concretizados se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, o Município a ser beneficiado comprovar a observância do disposto nos arts. 11, 23 e 25, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os Municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis do exercício de 2014 ou, na impossibilidade destes, dos de 2013, da Lei Orçamentária de 2015 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos

§ 2º - São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os Municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos, inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º - A contrapartida financeira dos Municípios poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado da Bahia, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

**Art. 52** - O disposto no artigo anterior aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos.

## **Seção II**

### **Das Transferências Voluntárias ao Setor Privado**

**Art. 53** - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais, as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação direta de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições, as transferências correntes e de capital que atendem às mesmas exigências contidas no inciso anterior, porém destinadas a cobrir despesas das instituições privadas sem fins lucrativos enquadradas nas seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;
- d) de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;
- e) de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária,

pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

III - Auxílios, as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, e cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

**Art. 54** - A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios quando em conformidade com o estabelecido no artigo anterior, ressalvado o disposto nos arts. 65, 67 e 68 desta Lei, e desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, e a determinação do art. 4º da Lei Estadual nº 6.670, de 21 de julho de 1994.

**Art. 55** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais poderá ser realizada se atendidos, também, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e desde que as instituições especificadas no inciso I do art. 53 desta Lei preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público e estejam em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei Estadual nº 2.322/66;

II - sejam entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com termo de parceria firmado com o Estado, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual 2012-2015.

**Art. 56** - A transferência de recursos a título de contribuições somente ocorrerá se for destinada a instituições de que trata o inciso II do art. 53 desta Lei e desde que selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015.

§ 1º - A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo, quando a seleção não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior se aplica aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2015.

**Art. 57** - A transferência de recursos a título de auxílios somente poderá ser feita para as instituições que atendam às mesmas exigências dos arts. 55 e 56 desta

Lei.

**Art. 58** - A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior, ressalvadas as instituições voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e as OSCIP, destina-se exclusivamente para:

I - aquisição e instalação de equipamentos;

II - obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

III - aquisição de material permanente.

**Art. 59** - A execução das dotações sob os títulos especificados nesta Seção, além das condições nela estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio ou instrumento similar, conforme o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05, salvo quando submetida a termo de parceria com OSCIP, disciplinado em legislação própria.

**§ 1º** - O instrumento referido no *caput* deste artigo deverá incluir:

I - cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

II - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

**§ 2º** - Ao órgão ou entidade responsável pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios competirá verificar o cumprimento das exigências legais quando da assinatura de convênio ou termo de parceria.

**§ 3º** - A publicação na imprensa oficial do Estado dos instrumentos referidos no *caput* deste artigo pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificará, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

**Art. 60** - Sem prejuízo das disposições contidas nos demais artigos, a transferência de recursos de que trata esta Seção dependerá, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços a comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;

III - justificação, pelo concedente, de que a entidade complementa de forma

adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

V - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2014 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

VI - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

VII - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, quando couber.

**Art. 61** - As transferências voluntárias caracterizadas nos títulos dos incisos I, II e III do art. 53 desta Lei terão execução obrigatória da despesa, pelo concedente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio”, ou “43 - subvenção social”.

**Parágrafo único** - Fica vedada a utilização dos elementos de despesa indicados no *caput* deste artigo quando os repasses de recursos financeiros forem executados em razão de convênio, acordo ou ajuste de que trata o art. 170 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Art. 62** - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa (CDD) do FIPLAN.

**Art. 63** - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em *site* próprio, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação; IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 64** - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades

congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado da Bahia.

**Art. 65** - A transferência de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido ao disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, a transferência de recursos às entidades de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas.”

**Art. 66** - Excetuam-se das limitações previstas nesta Seção as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio ou instrumento congênere para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regimentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis Estaduais nº 7.888/01 e nº 9.431/05, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regimentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

### **Seção III**

#### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 67** - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial *pro rata temporis*.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

**Art. 68** - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

### **Seção IV**

#### **Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas**

**Art. 69** - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2015;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site* do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior as transferências feitas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, cuja execução deverá ser realizada na classificação da despesa 4.4.90.20.

**Art. 70** - A prévia autorização por lei específica exigida no *caput* do artigo anterior não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis Estaduais nº 7.888/01 e nº 9.431/05.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO**

**Art. 71** - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas, ainda, as normas constitucionais e legais específicas, e o estabelecido no art. 77 desta Lei.

**Art. 72** - Para a elaboração e consolidação geral do quadro referido no art. 71 desta Lei, as informações pertinentes deverão vir acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e com a respectiva proposta orçamentária, e deverão ser encaminhadas ao Órgão Central de Planejamento do Estado:

I - até 06 de junho de 2014, pela Secretaria da Administração, as informações consolidadas relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - até 07 de julho de 2014, pelo Poder Legislativo, inclusive os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

**Art. 73** - No exercício de 2015, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - for observado o limite das despesas com pessoal de que trata o art. 71 desta Lei.

**Parágrafo único** - A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

**Art. 74** - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela Secretaria da Administração.

**Art. 75** - A Secretaria da Administração definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

**Art. 76** - Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais a que se refere o § 2º do art. 30 e o art. 71 desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o *caput* do art. 72 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, das Secretarias da Administração e do Planejamento, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

**Art. 77** - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a abril de 2014, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto no arts. 71 e 73 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Parágrafo único** - Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 78** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e àquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o artigo anterior desta Lei.

**§ 1º** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 2º** - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 79** - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei Estadual nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei Estadual nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

**Art. 80** - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Parágrafo único** - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO**

**Art. 81** - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2012-2015, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - apoio às micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e manutenção de empregos e a geração de renda;

II - apoio ao microcrédito, de forma direta ou indireta através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

III - às unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individual ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - apoio à cultura do cooperativismo e do associativismo;

V - apoio à cultura do empreendedorismo;

VI - apoio a empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VII - apoio às atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam se implantar na Bahia ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

VIII - apoio às prefeituras para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

IX - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos Territórios de Identidade na região do semiárido;

X - apoio à implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como à renovação da frota de táxi do Estado;

XI - fomento à implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - apoio à modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização;

XIII - apoio aos serviços de saúde;

XIV - apoio aos investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos, na forma deste artigo, a Municípios, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda, prestar garantias, fianças e/ou avais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 82** - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 19 desta Lei, até 30 de setembro de 2015, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

**Art. 83** - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, será efetivado no FIPLAN, independente de ato formal.

**Art. 84** - Os recursos não vinculados por lei específica, convênio ou ajuste que se constituírem em *superávit* financeiro de 2014 poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para 2015, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

**Art. 85** - Os saldos financeiros de recursos vinculados ou não vinculados por lei específica, exceto os originários de convênios ou instrumentos congêneres, apurados em *superávit* financeiro de 2014, poderão ser utilizados para pagamento de despesas do exercício de 2015, mediante Portaria Conjunta da SEFAZ e SEPLAN.

**Art. 86** - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - as informações exigidas nos seus incisos I e II integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 74 da Lei Estadual nº 9.433/05, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**Art. 87** - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 88** - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2015, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa - 1,87%;

II - Tribunal de Contas do Estado - 0,90%;

III - Tribunal de Contas dos Municípios - 0,63%.

**Art. 89** - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas à:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2012-2015.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 90** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2015 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

**Art. 91** - Em observância ao princípio da publicidade, de forma promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio da SEPLAN, o Projeto de Lei Orçamentária de 2015, seus anexos e as informações complementares, como também a Lei Orçamentária de 2015 e seus anexos.

**Art. 92** - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação dos anexos da Lei Orçamentária de 2015 na *internet*, em sítio próprio da SEPLAN, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único** - A edição impressa do Diário Oficial fará constar a observação de que os anexos da Lei Orçamentária de 2015 foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 93** - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2015-2017;

b) Anexo II - A2 - Dívida Pública;

c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;

f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;

h) Anexo II - F1 - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

i) Anexo II - F2 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Receitas;

III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

**Art. 94** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2014

Deputado Paulo Câmara  
Relator

## ANEXO I

### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

#### PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

| EIXO ESTRATÉGICO                                                           |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| ÁREA TEMÁTICA                                                              | PROGRAMA                                                        |
| PODER EXECUTIVO                                                            |                                                                 |
| <i>INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS</i>                             |                                                                 |
| DESENVOLVIMENTO SOCIAL                                                     | Proteção Social                                                 |
|                                                                            | Água para Todos – PAT                                           |
|                                                                            | Regularização Fundiária e Reforma Agrária                       |
| INCLUSÃO PRODUTIVA                                                         | Vida melhor - Oportunidade para Quem Mais Precisa               |
| SEGURANÇA PÚBLICA                                                          | Pacto pela Vida                                                 |
| GÊNERO, RAÇA E ETNIA                                                       | Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais |
|                                                                            | Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres                   |
|                                                                            | Autonomia das Mulheres                                          |
| <i>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO</i> |                                                                 |
| INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES                             | Logística Integrada de Transportes                              |
|                                                                            | Infraestrutura de Telecomunicações                              |
| ENERGIA                                                                    | Energia para o Desenvolvimento                                  |
| DESENVOLVIMENTO URBANO CIDADES SUSTENTÁVEIS                                | Mobilidade e Acessibilidade Urbana                              |
|                                                                            | Reabilitação do Centro Antigo de Salvador                       |
| CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO                                          | Desenvolvimento e Sustentabilidade da Agropecuária Empresarial  |
| TURISMO                                                                    | Turismo Sustentável                                             |
| CULTURA E DESENVOLVIMENTO                                                  | Economia Criativa                                               |
| INDÚSTRIA, MINERAÇÃO E SERVIÇOS ESTRATÉGICOS                               | Indústria e Mineração                                           |
| <i>GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ESTADO</i>                                        |                                                                 |
| PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA                                          | Planejamento e Gestão Estratégica                               |

|                                                                              |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>EIXO ESTRATÉGICO</b>                                                      |                                                    |
| <b>ÁREA TEMÁTICA</b>                                                         | <b>PROGRAMA</b>                                    |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                                     |                                                    |
| <i><b>AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS</b></i>                |                                                    |
| AÇÃO LEGISLATIVA                                                             | Fortalecimento da Ação Legislativa                 |
| CONTROLE EXTERNO ESTADUAL                                                    | Aperfeiçoamento do Controle Externo Estadual       |
| CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS                                              | Aperfeiçoamento do Controle Externo dos Municípios |
| <b>PODER JUDICIÁRIO</b>                                                      |                                                    |
| <i><b>EFETIVIDADE NO PODER JUDICIÁRIO</b></i>                                |                                                    |
| JUSTIÇA                                                                      | Justiça Presente                                   |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>                                                    |                                                    |
| <i><b>PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E FOMENTO À CIDADANIA</b></i>                    |                                                    |
| DEFESA DA SOCIEDADE                                                          | Defesa da Sociedade e Garantia da Cidadania Plena  |
| <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</b>                                          |                                                    |
| <i><b>JUSTIÇA INTEGRAL E GRATUITA E GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO</b></i> |                                                    |
| JUSTIÇA CIDADÃ                                                               | Acesso à Justiça Integral e Gratuita               |
|                                                                              | Modernização da Gestão da Defensoria Pública       |

**ANEXO II - A1****GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015****ANEXO DE METAS FISCAIS****METAS ANUAIS 2015 a 2017****(Art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)**

R\$ 1,00

| Especificação                            | 2015               |                     |                     | 2016               |                     |                     | 2017               |                     |                     |
|------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
|                                          | Valor Corrente (A) | Valor Constante (*) | % PIB (A/PIB) x 100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante (*) | % PIB (B/PIB) x 100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante (*) | % PIB (C/PIB) x 100 |
| Receita Total                            | 35.702.795         | 33.962.768          | 16,38               | 36.736.989         | 33.177.229          | 15,37               | 38.847.016         | 33.380.749          | 14,88               |
| Receitas Primárias (I)                   | 34.650.389         | 32.961.653          | 15,89               | 35.945.649         | 32.462.569          | 15,04               | 38.141.213         | 32.774.262          | 14,61               |
| Despesa Total                            | 35.702.795         | 33.962.768          | 16,38               | 36.736.989         | 33.177.229          | 15,37               | 38.847.016         | 33.380.749          | 14,88               |
| Despesas Primárias (II)                  | 33.837.808         | 32.188.674          | 15,52               | 34.920.341         | 31.536.611          | 14,61               | 37.060.599         | 31.845.704          | 14,20               |
| Resultado Primário (III) = (I - II)      | 812.581            | 772.979             | 0,37                | 1.025.308          | 925.957             | 0,43                | 1.080.614          | 928.558             | 0,41                |
| Resultado Nominal                        | (566.170)          | (538.577)           | (0,26)              | (466.546)          | (421.338)           | (0,20)              | (378.597)          | (325.324)           | (0,15)              |
| Dívida Pública Consolidada               | 18.296.756         | 17.405.037          | 8,39                | 18.142.210         | 16.384.257          | 7,59                | 17.813.613         | 15.307.012          | 6,83                |
| Dívida Consolidada Líquida               | 15.551.756         | 14.793.819          | 7,13                | 15.085.210         | 13.623.475          | 6,31                | 14.706.613         | 12.637.206          | 5,63                |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  |                    | 0                   |                     |                    | 0                   |                     |                    | 0                   |                     |
| Despesas Primárias advindas de PPP (V)   |                    | 372.797             |                     |                    | 466.507             |                     |                    | 571.499             |                     |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) |                    | (372.797)           |                     |                    | (466.507)           |                     |                    | (571.499)           |                     |

Fonte: Seplan/SPO e Sefaz

(\*) Preços médios esperados em 2014 com base na projeção do IGP-DI

As metas fiscais previstas para o período 2015-2017 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita a seguir.

**Memória e Metodologia de Cálculo da Receita 2015-2017**

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Governo da Bahia, no período de 2015 a 2017, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual para este triênio, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Estado, incluindo os transferidos pela União e os Royalties), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

**I - Ajuste dos dados passados**

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2011 a 2013, observados os seguintes procedimentos:

a) retirada do efeito variação de preços agregados para todos os anos, levando os valores a preços constantes;

b) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam “picos” ou “vales” nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;

c) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;

d) realização do processo de “alisamento” da série, retirando os fenômenos atípicos temporais e incluindo as variações permanentes, buscando-se um ajustamento de tendência através de modelos funcionais distintos, tais como lineares, quadráticos, log-lineares e exponenciais, escolhendo aquele que resultasse na melhor aderência, ou seja, que apresentasse o maior coeficiente de determinação;

e) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2014, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores. Caso extrapolasse o intervalo, explicado pelo erro estatístico, buscou-se examinar se os mesmos estariam relacionados a uma nova atipicidade ou a uma mudança de caráter permanente;

f) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2014, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2015-2016.

## **II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro**

### **a) Efeito PIB**

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas nos Relatórios do Banco Central do Brasil.

No caso do Estado da Bahia, considerou-se um crescimento real do PIB da ordem de 3,5% em 2015 e de 4,2% e 3,8% nos dois anos seguintes, respectivamente. Esta expectativa assenta-se nos resultados alcançados pela economia baiana em 2013

e na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

#### b) Efeito Expectativa de Inflação

Como expectativa inflacionária para o período 2015-2017, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), extraída do Relatório do Banco Central do Brasil - BACEN.

Além destas variáveis, outras também foram consideradas para o cálculo das metas fiscais, conforme estão apresentadas no quadro a seguir.

#### Parâmetros Macroeconômicos

| Parâmetros                       | 2015   | 2016   | 2017   |
|----------------------------------|--------|--------|--------|
| IGP - DI (%)                     | 5,1    | 5,3    | 5,1    |
| IPCA (%)                         | 5,8    | 4,5    | 4,5    |
| INPC (%)                         | 5,5    | 5,0    | 5,0    |
| Selic (%)                        | 12,0   | 10,0   | 10,0   |
| PIB BR (%)                       | 2,3    | 3,5    | 3,5    |
| Câmbio (real/dólar em 31/12)     | 2,50   | 2,30   | 2,30   |
| Salário Mínimo (R\$ 1,00)        | 779,79 | 839,13 | 911,93 |
| PIB Ba (crescimento % anual)     | 3,5    | 4,2    | 3,8    |
| Agropecuária                     | 4,0    | 4,2    | 5,0    |
| Indústria                        | 3,5    | 3,9    | 4,1    |
| Serviços                         | 3,4    | 4,5    | 3,5    |
| Projeção do PIB Ba (R\$ bilhões) | 218,0  | 239,0  | 261,0  |

Fonte: Seplan/SEI, Seplan/SPO e BACEN

As receitas provenientes de transferências voluntárias da União foram incluídas no Sistema Informatizado de Planejamento - SIPLAN Integração, diretamente pelos órgãos e entidades públicas estaduais competentes para a negociação e gestão dos recursos correspondentes. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica. Este mesmo procedimento foi também adotado para as receitas próprias das entidades da Administração Indireta.

Com relação às receitas de operações de crédito, para o período 2015-2017, incluíram-se as já negociadas e autorizadas pelo Poder Legislativo, bem como aquelas em estudo ou em tramitação na esfera federal, levando-se em conta, em

ambos os casos, o grau de endividamento do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00, das Resoluções pertinentes do Senado Federal e do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal.

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.

## ANEXO II - A2

### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS (Art. 4º, § 1º da LC nº 101/00)

#### Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2014 a 2017 (a preços correntes)

R\$ 1.000,00

| Ano  | Saldo Projetado |                |            | Ativo Financeiro Líquido | Dívida Consolidada Líquida |
|------|-----------------|----------------|------------|--------------------------|----------------------------|
|      | Dívida Interna  | Dívida Externa | Total      |                          |                            |
| 2014 | 11.803.738      | 5.642.515      | 17.446.253 | 1.328.327                | 16.117.926                 |
| 2015 | 11.856.469      | 6.440.287      | 18.296.756 | 2.745.000                | 15.551.756                 |
| 2016 | 11.474.973      | 6.667.237      | 18.142.210 | 3.057.000                | 15.085.210                 |
| 2017 | 10.989.869      | 6.823.744      | 17.813.613 | 3.107.000                | 14.706.613                 |

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

#### Evolução Projetada do Estoque da Dívida - 2014 a 2017 (a preços médios esperados 2014) \*

R\$ 1.000,00

| Ano  | Saldo Projetado |                |            | Ativo Financeiro Líquido | Dívida Consolidada Líquida |
|------|-----------------|----------------|------------|--------------------------|----------------------------|
|      | Dívida Interna  | Dívida Externa | Total      |                          |                            |
| 2014 | 11.803.738      | 5.642.515      | 17.446.253 | 1.328.327                | 16.117.926                 |
| 2015 | 11.278.627      | 6.126.410      | 17.405.037 | 2.611.218                | 14.793.819                 |
| 2016 | 10.363.065      | 6.021.192      | 16.384.257 | 2.760.781                | 13.623.475                 |
| 2017 | 9.443.455       | 5.863.557      | 15.307.012 | 2.805.936                | 12.501.076                 |

Fonte: Sefaz / SAF / Depat / Gepub

\* Corrigida pelo IGP-DI

**ANEXO II - B**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**METAS ANUAIS**

(Art. 4º, § 2º, inciso I da LC nº 101/00)

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2013**

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

As metas fiscais do Estado da Bahia para o exercício de 2013 foram originalmente estabelecidas através da Lei nº 12.584, de 04 de julho de 2012 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício. Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária Anual (LOA) - Lei nº 12.612, de 28 de dezembro de 2012, a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros fixados na referida LOA são objeto dos comentários a seguir:

**Resultado Fiscal**

O Resultado Primário, no exercício de 2013, foi de R\$300.875 mil. A meta original fixada na LDO foi de superávit primário de R\$530.249 mil. Entretanto, na meta estabelecida pela LOA, ocorreram alterações que resultaram em um déficit primário de R\$1.688.308 mil.

**Metas Fiscais  
Exercício de 2013**

| Descrição          | Previsão Atualizada<br>(a) | Realizado<br>(b) | R\$ 1.000,00                 |
|--------------------|----------------------------|------------------|------------------------------|
|                    |                            |                  | Taxa de Realização<br>%(b/a) |
| Receitas Fiscais   | 32.999.573                 | 32.048.818       | 97,12                        |
| Despesas Fiscais   | 38.140.894                 | 31.747.943       | 83,2                         |
| Resultado Primário | (5.141.321)                | 300.875          | 4                            |
| Resultado Nominal  | 2.434.697                  | 259.818          | (5,85)                       |
|                    |                            |                  | 10,67                        |

Fonte: Sefaz / SAF / Copaf

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Com relação ao exercício de 2013 houve um acréscimo do estoque desta dívida no montante de R\$259.818 mil.

## Receita Total

A arrecadação total do Estado no exercício de 2013 atingiu o montante de R\$35.223.977 mil que, comparado ao valor previsto de R\$37.319.343 mil, correspondeu a 94,39% do estimado para o ano. Portanto, o valor arrecadado foi inferior ao previsto atualizado na ordem de 5,61%, provocado principalmente pelas receitas de capital, que tiveram uma taxa de realização de 65,90%.

As receitas correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, alcançaram o valor de R\$31.869.180 mil, correspondendo a 98,88% do valor orçado atualizado.

### Execução Orçamentária da Receita

#### Exercício de 2013

R\$ 1.000,00

| Receitas                                           | Previsão<br>Atualizada<br>(a) | Realizado<br>(b)  | Taxa de<br>Realização<br>%(b/a) |
|----------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                          | <b>32.228.830</b>             | <b>31.869.180</b> | <b>98,88</b>                    |
| Receita Tributária                                 | 17.752.858                    | 18.476.906        | 104,08                          |
| <i>ICMS</i>                                        | <i>15.114.480</i>             | <i>15.682.058</i> | <i>103,76</i>                   |
| <i>Outras Tributárias</i>                          | <i>2.638.379</i>              | <i>2.794.848</i>  | <i>105,93</i>                   |
| Receita de Contribuições                           | 2.083.531                     | 2.107.309         | 101,14                          |
| Receita Patrimonial                                | 465.225                       | 447.586           | 96,21                           |
| Receita Agropecuária                               | 865                           | 569               | 65,79                           |
| Receita Industrial                                 | 105                           | 9                 | 8,40                            |
| Receita de Serviços                                | 155.893                       | 172.097           | 110,39                          |
| Transferências Correntes                           | 11.829.441                    | 11.251.057        | 95,11                           |
| <i>FPE</i>                                         | <i>6.505.437</i>              | <i>6.260.708</i>  | <i>96,24</i>                    |
| <i>Transferências Multigovernamentais - Fundeb</i> | <i>2.768.186</i>              | <i>2.541.022</i>  | <i>91,79</i>                    |
| <i>Outras Transferências</i>                       | <i>2.555.818</i>              | <i>2.449.327</i>  | <i>95,83</i>                    |
| Outras Receitas Correntes                          | 1.081.447                     | 941.491           | 87,06                           |
| Conta Retificadora da Receita Orçamentária         | (3.595.144)                   | (3.765.068)       | 104,73                          |
| Receita Intraorçamentária Corrente                 | 2.454.609                     | 2.237.225         | 91,14                           |
| <b>Receitas de Capital</b>                         | <b>5.090.513</b>              | <b>3.354.797</b>  | <b>65,90</b>                    |
| Operações de Crédito                               | 3.814.756                     | 2.657.101         | 69,65                           |
| Alienação de Bens                                  | 9.993                         | 20.176            | 201,91                          |
| Amortização de Empréstimos                         | 120.633                       | 170.999           | 141,75                          |
| Transferências de Capital                          | 1.145.132                     | 506.521           | 44,23                           |
| Outras Receitas de Capital                         | 0                             | 0                 | 0                               |
| <b>Total</b>                                       | <b>37.319.343</b>             | <b>35.223.977</b> | <b>94,39</b>                    |

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

Contribuindo com a parcela mais significativa, as receitas tributárias em 2013 atingiram o montante de R\$18.476.906 mil, ou seja, 104,08% do valor previsto de R\$17.752.585 mil. O ICMS, principal item da receita estadual, apresentou uma arrecadação de R\$15.682.058 mil, equivalente a 103,76% do valor previsto para o

exercício.

As transferências correntes, segunda maior fonte de receita do Estado, representadas principalmente pelas transferências constitucionais da União, figuraram, em seu conjunto, com um total realizado de 95,11% do previsto atualizado, ou seja, inferior em 4,89%. Pode-se destacar, dentre as transferências correntes, o Fundo de Participação dos Estados - FPE, com uma realização total de R\$6.260.708 mil, situando-se 3,76% abaixo da previsão orçamentária, refletindo as desonerações determinadas pelo Governo Federal.

Nas receitas de capital, cuja realização total foi de R\$3.354.797 mil, equivalentes a 65,90% do previsto, a maior participação foi das operações de crédito, com realização de R\$2.657.101 mil, correspondendo a 69,65% do esperado, seguida das transferências de capital, que atingiram o montante de R\$506.521 mil, equivalente a 44,23% do previsto.

### Despesa Total

A despesa realizada em 2013 totalizou R\$34.237.808 mil, correspondendo a 83,34% do previsto, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas. As despesas correntes representaram 87,24% e as despesas de capital 12,76% do total das despesas, sendo que as primeiras obtiveram uma realização mais destacada, alcançando 93,34% do previsto.

### Execução Orçamentária da Despesa

#### Exercício de 2013

| R\$ 1.000,00                                         |                    |                   |                    |
|------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| Despesas                                             | Dotação Atualizada | Valor Realizado   | Taxa de Realização |
|                                                      | (a)                | (b)               | %(b/a)             |
| <b>Despesas Correntes</b>                            | <b>32.002.024</b>  | <b>29.869.150</b> | <b>93,34</b>       |
| Pessoal e Encargos                                   | 16.431.269         | 16.027.930        | 97,55              |
| Juros e Encargos da Dívida                           | 541.818            | 497.804           | 91,88              |
| Outras Despesas Correntes                            | 15.028.937         | 13.343.416        | 88,78              |
| <i>Transferências Constitucionais aos Municípios</i> | <i>4.608.668</i>   | <i>4.453.587</i>  | <i>96,64</i>       |
| <i>Outras Despesas Correntes</i>                     | <i>10.420.269</i>  | <i>8.889.829</i>  | <i>85,31</i>       |
| <b>Despesas de Capital</b>                           | <b>9.079.929</b>   | <b>4.368.658</b>  | <b>48,11</b>       |
| Investimentos                                        | 6.141.663          | 2.037.263         | 33,17              |
| Inversões Financeiras                                | 857.426            | 649.861           | 75,79              |
| Amortização da Dívida                                | 2.080.841          | 1.681.534         | 80,81              |
| <b>Reserva de Contingência</b>                       | <b>0</b>           | <b>0</b>          | <b>0,00</b>        |
| <b>Total</b>                                         | <b>41.081.953</b>  | <b>34.237.808</b> | <b>83,34</b>       |

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente

Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do Estado da Bahia.

### Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com pessoal e encargos sociais atingiram, no ano de 2013, o montante de R\$16.027.930 mil, correspondendo a 97,55% do valor orçado para o mesmo período. O quadro a seguir demonstra, por Poder, a relação do gasto de pessoal relativamente à Receita Corrente Líquida (RCL), com base na metodologia e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evidenciando que todos os Poderes permaneceram abaixo do limite máximo permitido.

#### Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida Exercício de 2013

| Poder                    | % Realizado  | Limite Prudencial | Limite Legal |
|--------------------------|--------------|-------------------|--------------|
| Executivo <sup>(1)</sup> | 45,34        | 46,17             | 48,60        |
| Legislativo              | 2,57         | 3,23              | 3,40         |
| Judiciário               | 5,63         | 5,70              | 6,00         |
| Ministério Público       | 1,45         | 1,90              | 2,00         |
| <b>Total</b>             | <b>54,99</b> | <b>57,00</b>      | <b>60,00</b> |

Fonte: Fiplan / Sefaz / SAF / Copaf

(1) Inclui o Poder Executivo e a Defensoria Pública. Considerando apenas o Poder Executivo, o percentual foi de 44,93% da RCL.

### Dívida Pública

A dívida consolidada do Estado da Bahia em 31.12.2013 registrou um montante de R\$15.033.684 mil, sendo R\$9.722.655 mil referentes à dívida interna e R\$5.311.029 mil correspondentes à dívida externa.

#### Dívida Consolidada Exercício de 2013

| Tipo                   | Valor             | R\$ 1.000,00  |
|------------------------|-------------------|---------------|
|                        |                   | %             |
| Interna <sup>(1)</sup> | 9.722.655         | 64,67         |
| Externa                | 5.311.029         | 35,33         |
| <b>Total</b>           | <b>15.033.684</b> | <b>100,00</b> |

Fonte: Fiplan

(1) Incluído o valor de R\$2.016.218 mil relativo a precatórios (outras)

A relação entre a Dívida Consolidada Líquida - DCL e a Receita Corrente Líquida - RCL correspondeu a 0,47 em 2013. Essa relação não ultrapassou o limite fixado pelo Senado Federal de 2,00 vezes a RCL, conforme os dados em 31.12.2013.

**Posição da Dívida Pública**  
**Exercício de 2013**

| Item                                               | Limite fixado | Situação atual |
|----------------------------------------------------|---------------|----------------|
| Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL           | 2,0 vezes     | 0,47 vez       |
| Operações de crédito realizadas no exercício / RCL | 16,0%         | 11,51%         |
| Garantias concedidas / RCL                         | 22,0%         | 0,40%          |

Fonte: Sefaz / Copaf / Relatórios de Gestão Fiscal

A análise do resultado fiscal relativo ao exercício de 2013 demonstra o cumprimento das metas de gestão fiscal.

**ANEXO II - C**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS**  
**COM AS FIXADAS NOS TRÊS**  
**EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**METAS ANUAIS**  
**(Art. 4º, § 2º, inciso II da LC nº 101/00)**

| Especificação               | Valores a Preços Correntes |            |            |            |            |            |
|-----------------------------|----------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|                             | 2012                       | 2013       | 2014*      | 2015       | 2016       | 2017       |
| Receita Total               | 31.986.173                 | 35.223.977 | 36.083.946 | 35.702.795 | 36.736.989 | 38.847.016 |
| Receitas Primárias (I)      | 29.700.464                 | 32.048.819 | 33.571.967 | 34.650.389 | 35.945.649 | 38.141.213 |
| Despesa Total               | 30.380.177                 | 34.237.808 | 36.083.946 | 35.702.795 | 36.736.989 | 38.847.016 |
| Despesas Primárias (II)     | 28.421.520                 | 31.747.943 | 34.521.268 | 33.837.808 | 34.920.341 | 37.060.599 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.278.944                  | 300.876    | -949.301   | 812.581    | 1.025.308  | 1.080.614  |
| Resultado Nominal           | 1.699.462                  | 259.818    | 5.240.758  | -566.170   | -466.546   | -378.597   |
| Dívida Pública Consolidada  | 13.474.098                 | 15.033.682 | 17.446.253 | 18.296.756 | 18.142.210 | 17.813.613 |
| Dívida Consolidada Líquida  | 10.617.350                 | 10.877.167 | 16.117.926 | 15.551.756 | 15.085.210 | 14.706.613 |

| Especificação               | Valores a Preços Constantes** |            |            |            |            |            |
|-----------------------------|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|                             | 2012                          | 2013       | 2014*      | 2015       | 2016       | 2017       |
| Receita Total               | 36.416.324                    | 37.804.876 | 36.083.946 | 33.962.768 | 33.177.229 | 33.380.749 |
| Receitas Primárias (I)      | 33.814.040                    | 34.397.071 | 33.571.967 | 32.961.653 | 32.462.569 | 32.774.262 |
| Despesa Total               | 34.587.895                    | 36.746.450 | 36.083.946 | 33.962.768 | 33.177.229 | 33.380.749 |
| Despesas Primárias (II)     | 32.357.960                    | 34.074.149 | 34.521.268 | 32.188.674 | 31.536.611 | 31.845.704 |
| Resultado Primário (I - II) | 1.456.080                     | 322.922    | -949.301   | 772.979    | 925.957    | 928.558    |
| Resultado Nominal           | 1.934.841                     | 278.855    | 5.240.758  | -538.577   | -421.338   | -325.324   |
| Dívida Pública Consolidada  | 15.340.289                    | 16.135.216 | 17.446.253 | 17.405.037 | 16.384.257 | 15.307.012 |
| Dívida Consolidada Líquida  | 12.087.875                    | 11.674.149 | 16.117.926 | 14.793.819 | 13.623.475 | 12.637.206 |

Fonte: Seplan / Sefaz

\* Lei Orçamentária Anual de 2014

\*\*Preços médios esperados para 2014 com base na projeção do IGP-DI

A metodologia de cálculo das metas fiscais previstas para o período 2015-2017 encontra-se descrita no Anexo II-A1.

## **ANEXO II - D1**

### **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

##### **METAS ANUAIS**

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

#### **Evolução do Patrimônio Líquido (preços correntes)**

| Patrimônio Líquido  |                  |     |                   |     | R\$ 1,00          |     |
|---------------------|------------------|-----|-------------------|-----|-------------------|-----|
|                     | 2011             | %   | 2012              | %   | 2013              | %   |
| Patrimônio/Capital  | (52.507.326.284) | 100 | (104.538.814.986) | 100 | (115.441.717.657) | 100 |
| Reservas            | 0                | 0   | 0                 | 0   | 0                 | 0   |
| Resultado Acumulado | 0                | 0   | 0                 | 0   | 0                 | 0   |
| Total               | (52.507.326.284) | 100 | (104.538.814.986) | 100 | (115.441.717.657) | 100 |

## Regime Previdenciário

| R\$ 1,00            |                         |            |                          |            |                          |            |
|---------------------|-------------------------|------------|--------------------------|------------|--------------------------|------------|
| Patrimônio Líquido  | 2011                    | %          | 2012                     | %          | 2013                     | %          |
| Patrimônio/Capital  | (57.013.561.324)        | 100        | (108.909.007.599)        | 100        | (120.944.829.717)        | 100        |
| Reservas            | 0                       | 0          | 0                        | 0          | 0                        | 0          |
| Resultado Acumulado | 0                       | 0          | 0                        | 0          | 0                        | 0          |
| <b>Total</b>        | <b>(57.013.561.324)</b> | <b>100</b> | <b>(108.909.007.599)</b> | <b>100</b> | <b>(120.944.829.717)</b> | <b>100</b> |

Fonte: Sicof (2011 e 2012) / Fiplan (2013) / Sefaz / SAF / Copaf

### ANEXO II - D2

#### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

#### METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso III da LC nº 101/00)

| Discriminação                                                 | 2011             | 2012              | 2013              |
|---------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Receita Realizada</b>                                      |                  |                   |                   |
| <b>Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>           | <b>8.339.188</b> | <b>14.435.070</b> | <b>20.175.835</b> |
| <i>Alienação de Bens Móveis</i>                               | <i>5.064.867</i> | <i>7.623.713</i>  | <i>9.132.888</i>  |
| <i>Alienação de Bens Imóveis</i>                              | <i>3.274.321</i> | <i>6.811.357</i>  | <i>11.042.947</i> |
| <b>Despesa Executada</b>                                      |                  |                   |                   |
| <b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>     | <b>4.391.632</b> | <b>7.016.096</b>  | <b>9.936.149</b>  |
| <b>Despesa de Capital</b>                                     | <b>4.391.632</b> | <b>7.016.096</b>  | <b>9.936.149</b>  |
| <i>Investimentos</i>                                          | <i>3.468.925</i> | <i>7.016.096</i>  | <i>9.936.149</i>  |
| <i>Inversões Financeiras</i>                                  | <i>922.707</i>   | <i>0</i>          | <i>0</i>          |
| <i>Amortização da Dívida</i>                                  | <i>0</i>         | <i>0</i>          | <i>0</i>          |
| <b>Despesa Corrente dos Regimes de Previdência</b>            | <b>0</b>         | <b>0</b>          | <b>0</b>          |
| <i>Regime Geral de Previdência Social</i>                     | <i>0</i>         | <i>0</i>          | <i>0</i>          |
| <i>Regime Próprio dos Servidores Públicos</i>                 | <i>0</i>         | <i>0</i>          | <i>0</i>          |
| <b>Saldo Financeiro a Aplicar</b>                             |                  |                   |                   |
| <b>No ano (III = I - II)</b>                                  | <b>3.947.556</b> | <b>7.418.974</b>  | <b>10.239.686</b> |
| <b>Até o ano (IV = III + saldo acumulado do ano anterior)</b> | <b>2.621.370</b> | <b>10.040.344</b> | <b>20.280.030</b> |

Fonte : Sicof (2011 e 2012) / Fiplan (2013) / Sefaz / SAF / Copaf

Nota: O valor acumulado de 2011 contempla o saldo financeiro dos exercícios anteriores.

**ANEXO II – E**  
**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial**

**METAS ANUAIS**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/00)

A Lei nº 10.955/07, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, criou, na estrutura da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, a Superintendência de Previdência - SUPREV, com a finalidade de gerir, administrar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, incluindo a arrecadação e gestão dos recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

Com a citada Lei, o Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia deixou de integrar a estrutura da Secretaria da Fazenda e passou para a Secretaria da Administração, sendo alterada a sua denominação para Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, porém manteve a sigla FUNPREV. Também com o advento desta Lei foi criado outro fundo, o BAPREV - Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, sendo ambos administrados pela SUPREV.

Os fundos têm por finalidade reunir, arrecadar e capitalizar os recursos econômicos de qualquer natureza a serem utilizados no pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, com participação contributiva do Estado como patrocinador e dos funcionários ativos, inativos e pensionistas como participantes.

De acordo com o art. 5º combinado com os arts. 4º e 17 da reportada Lei, as receitas previstas para o BAPREV serão capitalizadas em uma conta exclusiva, a fim de que os seus recursos sejam destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, que ingressaram no serviço público a partir de 1º de janeiro de 2008

Já o FUNPREV é constituído de duas contas, segundo o disposto no art. 7º combinado com os arts. 6º e 17 da citada Lei:

1) uma conta para o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores públicos estatutários, civis e militares, de quaisquer dos Poderes do Estado da Bahia, ingressos no serviço público até 31 de dezembro de 2007, incluindo seus dependentes, ficando o Governo do Estado encarregado de repassar os recursos para a cobertura do *déficit* previdenciário;

2) uma conta capitalizada, que receberá 2% da contribuição patronal e a receita decorrente da compensação financeira entre regimes de previdência, notadamente os valores repassados mensalmente pelo INSS, conta essa que deverá se capitalizar por pelo menos 10 anos, a partir de 1º de janeiro de 2008, com o objetivo de gerar recursos que venham, no futuro, reduzir o *déficit* previdenciário sobre as

contas do Tesouro Estadual, buscando o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS. No período compreendido entre 2009 e 2014, os recursos creditados e acumulados nesta conta, desde a sua abertura, poderão ser utilizados para a finalidade exclusiva de pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, consoante autorização disposta no art. 1º da Lei nº 11.474/09 e do art. 20 da Lei nº 12.204/11, tendo sido utilizado entre os exercícios de 2009 e 2013 o valor de R\$1.054.157.021,67.

### Receitas e Despesas dos Fundos Previdenciários

Nos quadros abaixo estão demonstradas as receitas arrecadadas e as despesas executadas do FUNPREV e do BAPREV durante o exercício de 2013, os valores orçados para 2014 e a estimativa para o exercício de 2015.

#### FUNPREV - Receitas e Despesas

R\$ 1.000,00

| Receita                                                              | 2013             | 2014             | 2015             |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I)</b> | 1.343.968        | 1.197.373        | 903.273          |
| <b>Receita Corrente</b>                                              | 1.343.968        | 1.197.373        | 1.108.353        |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>                        | 1.049.637        | 1.008.720        | 902.651          |
| Pessoal Civil                                                        | 741.682          | 861.238          | 759.716          |
| Pessoal Militar                                                      | 307.955          | 147.482          | 142.935          |
| <b>Outras Receitas de Contribuições</b>                              | 0                | 0                | 0                |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                           | 9.766            | 10.642           | 11.622           |
| <b>Receita de Serviços</b>                                           | 0                | 0                | 0                |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                     | 284.565          | 178.011          | 194.080          |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                       | 282.306          | 178.000          | 194.080          |
| Outras                                                               | 2.259            | 11               | 0                |
| <b>Receita de Capital</b>                                            | 0                | 0                | 0                |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 | 0                | 0                | 0                |
| Amortização de Empréstimos                                           | 0                | 0                | 0                |
| Outras Receitas de Capital                                           | 0                | 0                | 0                |
| <b>(-) Deduções da Receita</b>                                       | 0                | 0                | (205.080)        |
| <b>Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)</b>       | 1.855.277        | 1.639.986        | 1.281.134        |
| <b>Receita Corrente</b>                                              | 1.855.277        | 1.639.986        | 1.281.134        |
| <b>Receita de Contribuições</b>                                      | 1.855.277        | 1.639.986        | 1.281.134        |
| Patronal                                                             | 1.855.277        | 1.639.986        | 1.281.134        |
| Pessoal Civil                                                        | 1.313.882        | 1.371.105        | 1.071.088        |
| Pessoal Militar                                                      | 541.395          | 268.881          | 210.046          |
| Cobertura de Déficit Atuarial                                        | 0                | 0                | 0                |
| Regime de Débitos e Parcelamentos                                    | 0                | 0                | 0                |
| <b>Receita Patrimonial</b>                                           | 0                | 0                | 0                |
| <b>Receita Serviços</b>                                              | 0                | 0                | 0                |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                     | 0                | 0                | 0                |
| <b>Receita de Capital</b>                                            | 0                | 0                | 0                |
| <b>(-) Deduções da Receita</b>                                       | 0                | 0                | 0                |
| <b>Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)</b>           | <b>3.199.245</b> | <b>2.837.359</b> | <b>2.184.407</b> |

continuação

| <b>Despesa</b>                                                        | <b>2013</b>      | <b>2014</b>      | <b>2015</b>      |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV)</b> | 4.373.160        | 4.911.882        | 5.878.725        |
| <b>Administração</b>                                                  | 0                | 0                | 0                |
| <b>Despesa Corrente</b>                                               | 0                | 0                | 0                |
| <b>Despesa de Capital</b>                                             | 0                | 0                | 0                |
| <b>Previdência</b>                                                    | 4.373.160        | 4.911.882        | 5.878.725        |
| <b>Pessoal Civil e Militar</b>                                        | 4.373.160        | 4.911.882        | 5.878.725        |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>                                | 0                | 0                | 0                |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                        | 0                | 0                | 0                |
| Demais Despesas Previdenciárias                                       | 0                | 0                | 0                |
| <b>Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)</b>         | 0                | 0                | 0                |
| <b>Administração</b>                                                  | 0                | 0                | 0                |
| <b>Despesa Corrente</b>                                               | 0                | 0                | 0                |
| <b>Despesa de Capital</b>                                             | 0                | 0                | 0                |
| <b>Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)</b>             | <b>4.373.160</b> | <b>4.911.882</b> | <b>5.878.725</b> |

|                                              |                                                  |                    |                    |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Resultado Previdenciário VII+(III-VI)</b> | <b>Resultado Previdenciário VII = (III - VI)</b> | <b>(1.173.915)</b> | <b>(2.074.523)</b> |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|--------------------|

| <b>Aportes de Recursos para o RPPS</b>                       | <b>2013</b>      | <b>2014</b>      | <b>2015</b>      |
|--------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>Plano Financeiro</b>                                      | <b>1.175.774</b> | <b>2.074.523</b> | <b>3.694.318</b> |
| <b>Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras</b> | <b>1.175.774</b> | <b>2.074.523</b> | <b>3.694.318</b> |
| <b>Recursos para Formação de Reserva</b>                     | 0                | 0                | 0                |
| <b>Outros Aportes para o RPPS</b>                            | 0                | 0                | 0                |
| <b>Plano Previdenciário</b>                                  | 0                | 0                | 0                |
| <b>Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro</b>         | 0                | 0                | 0                |
| <b>Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial</b>           | 0                | 0                | 0                |
| <b>Outros Aportes para o RPPS</b>                            | 0                | 0                | 0                |
| <b>Total de Aportes para o RPPS</b>                          | <b>1.175.774</b> | <b>2.074.523</b> | <b>3.694.318</b> |

|                                     |              |          |          |
|-------------------------------------|--------------|----------|----------|
| <b>Reserva Orçamentária do RPPS</b> | <b>1.859</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |
| <b>Bens e Direitos do RPPS</b>      | <b>0</b>     | <b>0</b> | <b>0</b> |

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2013, Orçamentos 2014 e Estimativas 2015.

Nota:

1. Na compensação financeira do RGPS para o RPPS no ano de 2013, além do valor arrecadado no exercício, está sendo registrado também o superávit financeiro de anos anteriores no valor de R\$69,9 milhões.

2) No ano de 2013, houve a suplementação no valor de R\$69,87 milhões, sendo R\$68,53 milhões da Fonte 257 e R\$1,34 milhão da Fonte 241, referentes à compensação previdenciária e os recolhimentos da reserva composta de 2% da receita patronal do FUNPREV. Além disso, houve a transferência financeira no valor de R\$340 milhões em razão da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000, que determinou a transferência dos policiais militares ingressos no setor público estadual a partir de 01.08.2008 e seus dependentes, antes vinculados ao BAPREV, para o FUNPREV. Essa determinação acarretou na transferência dos recursos acumulados e futuros recolhimentos previdenciários do BAPREV para o FUNPREV a partir de setembro de 2013.

As contribuições patronal e dos segurados, são as principais fontes de financiamento do FUNPREV e representaram 90,80% das receitas arrecadadas em 2013, seguidas pela compensação previdenciária do RGPS para o RPPS. Para 2014, o orçamento prevê esta participação em 93,35%, e em 99,97% para 2015. Entretanto, como estas receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas do Fundo, torna-se necessário o aumento, anualmente, dos aportes de recursos do Tesouro Estadual para cobertura do *déficit*, passando de 26,89% em 2013 para 42,23% em 2014, e estima-se 62,84% para 2015.

Quanto às despesas, ressalte-se a importante participação do Estado no financiamento dos benefícios previdenciários através não só da contribuição patronal como também de repasses do Tesouro, o que em 2013 representou 69,31% e cuja previsão é da ordem de 75,62% e 84,63% para os exercícios de 2014 e 2015, respectivamente.

## BAPREV - Receitas e Despesas

R\$ 1.000,00

| <b>Receitas</b>                                               | <b>2013</b>    | <b>2014</b>    | <b>2015</b>    |
|---------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Receitas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (I) | 129.744        | 124.899        | 142.656        |
| Receita Corrente                                              | 129.744        | 124.899        | 142.656        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                        | 83.675         | 103.899        | 120.606        |
| Pessoal Civil                                                 | 83.674         | 67.516         | 120.606        |
| Pessoal Militar                                               | 1              | 36.383         | 0              |
| Outras Receitas de Contribuições                              | 0              | 0              | 0              |
| Receita Patrimonial                                           | 46.068         | 21.000         | 22.050         |
| Receita de Serviços                                           | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas Correntes                                     | 0              | 0              | 0              |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                | 0              | 0              | 0              |
| Outras                                                        | 0              | 0              | 0              |
| Receita de Capital                                            | 0              | 0              | 0              |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                          | 0              | 0              | 0              |
| Amortização de Empréstimos                                    | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas de Capital                                    | 0              | 0              | 0              |
| (-) Deduções da Receita                                       | 0              | 0              | 0              |
| Receitas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (II)       | 104.610        | 128.166        | 103.868        |
| Receita Corrente                                              | 104.610        | 128.166        | 103.868        |
| Receita de Contribuições                                      | 104.610        | 128.166        | 103.868        |
| Patronal                                                      | 104.610        | 128.166        | 103.868        |
| Pessoal Civil                                                 | 104.610        | 84.066         | 103.868        |
| Pessoal Militar                                               | 0              | 44.100         | 0              |
| Cobertura de Déficit Atuarial                                 | 0              | 0              | 0              |
| Regime de Débitos e Parcelamentos                             | 0              | 0              | 0              |
| Receita Patrimonial                                           | 0              | 0              | 0              |
| Receita de Serviços                                           | 0              | 0              | 0              |
| Outras Receitas Correntes                                     | 0              | 0              | 0              |
| Receita de Capital                                            | 0              | 0              | 0              |
| (-) Deduções da Receita                                       | 0              | 0              | 0              |
| <b>Total das Receitas Previdenciárias (III) = (I + II)</b>    | <b>234.354</b> | <b>253.065</b> | <b>246.524</b> |

continuação

| <b>Despesas</b>                                                | <b>2013</b>  | <b>2014</b>  | <b>2015</b>  |
|----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Despesas Previdenciárias RPPS (exceto intraorçamentárias) (IV) | 1.044        | 3.761        | 5.852        |
| Administração                                                  | 0            | 0            | 0            |
| Despesa Corrente                                               | 0            | 0            | 0            |
| Despesa de Capital                                             | 0            | 0            | 0            |
| Previdência                                                    | 1.044        | 3.761        | 5.852        |
| Pessoal Civil e Militar                                        | 1.044        | 3.761        | 5.852        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                | 0            | 0            | 0            |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                 | 0            | 0            | 0            |
| Demais Despesas Previdenciárias                                | 0            | 0            | 0            |
| Despesas Previdenciárias RPPS - Intraorçamentárias (V)         | 0            | 0            | 0            |
| Administração                                                  | 0            | 0            | 0            |
| Despesa Corrente                                               | 0            | 0            | 0            |
| Despesa de Capital                                             | 0            | 0            | 0            |
| <b>Total das Despesas Previdenciárias (VI) = (IV + V)</b>      | <b>1.044</b> | <b>3.761</b> | <b>5.852</b> |

|                                                  |                                                |                |                |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------|----------------|
| <b>Resultado Previdenciário VII = (III - VI)</b> | <b>Resultado Previdenciário VII = (IV + V)</b> | <b>233.310</b> | <b>249.304</b> |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------|----------------|

| <b>Aportes de Recursos para o RPPS</b>                | <b>2013</b> | <b>2014</b> | <b>2015</b> |
|-------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Plano Financeiro                                      | 0           | 0           | 0           |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0           | 0           | 0           |
| Recursos para Formação de Reserva                     | 0           | 0           | 0           |
| Outros Aportes para o RPPS                            | 0           | 0           | 0           |
| Plano Previdenciário                                  | 0           | 0           | 0           |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro         | 0           | 0           | 0           |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial           | 0           | 0           | 0           |
| Outros Aportes para o RPPS                            | 0           | 0           | 0           |
| <b>Total de Aportes para o RPPS</b>                   | <b>0</b>    | <b>0</b>    | <b>0</b>    |

|                                     |          |          |          |
|-------------------------------------|----------|----------|----------|
| <b>Reserva Orçamentária do RPPS</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |
| <b>Bens e Direitos do RPPS</b>      | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> |

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2013, Orçamentos 2014 e Estimativas 2015.

Obs.: Devido a liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0006978-95.2011.8.05.0000 à PM, foram transferidos os novos recolhimentos previdenciários e a quantia de R\$340 milhões do BAPREV para o FUNPREV.

Assim como no FUNPREV, as contribuições do patronal e dos servidores foram as principais fontes de financiamento do BAPREV em 2013, que representaram 80,34% das receitas deste Fundo. Para os anos de 2014 e 2015, está prevista uma participação de 91,70% e 91,06%, respectivamente.

Importante ressaltar que a totalidade da despesa do FUNPREV e do BAPREV é com o pagamento de inativos e pensionistas, uma vez que as despesas correntes e

de capital destes Fundos foram consignados no orçamento da Secretaria da Administração a partir do advento da Lei nº 10.955/07.

## Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

### FUNPREV

R\$ 1,00

| <b>Exercício</b> | <b>Receitas Previdenciárias<br/>(a)</b> | <b>Despesas Previdenciárias<br/>(b)</b> | <b>Resultado Previdenciário<br/>(c) = (a - b)</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício<br/>(d) = (d exercício anterior + (c))</b> |
|------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>2013</b>      | 3.199.245                               | 4.373.160                               | (1.173.915)                                       | (1.173.915)                                                                 |
| <b>2014</b>      | 2.837.359                               | 4.911.882                               | (2.074.523)                                       | (3.248.438)                                                                 |
| <b>2015</b>      | 2.184.407                               | 5.878.725                               | (3.694.318)                                       | (6.942.756)                                                                 |
| <b>2016</b>      | 2.095.965                               | 6.122.542                               | (4.026.577)                                       | (10.969.333)                                                                |
| <b>2017</b>      | 2.027.133                               | 6.304.817                               | (4.277.684)                                       | (15.247.017)                                                                |

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2013, Orçamentos 2014 e Estimativas 2015, 2016 e 2017.

Nota: projeção atuarial elaborada em 31/12/2013.

### BAPREV

R\$ 1,00

| <b>Exercício</b> | <b>Receitas Previdenciárias<br/>(a)</b> | <b>Despesas Previdenciárias<br/>(b)</b> | <b>Resultado Previdenciário<br/>(c) = (a - b)</b> | <b>Saldo Financeiro do Exercício<br/>(d) = (d exercício anterior + (c))</b> |
|------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>2013</b>      | 234.354                                 | 1.044                                   | 233.310                                           | 233.310                                                                     |
| <b>2014</b>      | 253.065                                 | 3.761                                   | 249.304                                           | 482.614                                                                     |
| <b>2015</b>      | 246.524                                 | 5.852                                   | 240.672                                           | 723.286                                                                     |
| <b>2016</b>      | 262.821                                 | 8.114                                   | 254.707                                           | 977.993                                                                     |
| <b>2017</b>      | 279.985                                 | 10.238                                  | 269.747                                           | 1.247.740                                                                   |

Fontes: Balanço Geral do Estado Exercício de 2013, Orçamentos 2014 e Estimativas 2015, 2016 e 2017.

Nota: projeção atuarial elaborada em 31/12/2013.

## Avaliação Atuarial dos Fundos Previdenciários

A avaliação atuarial é um estudo técnico baseado em levantamento de dados estatísticos em que se busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo sistema de previdência. O exercício se fundamenta na adoção de premissas, hipóteses de ocorrências admissíveis e variáveis a ponderar, que sensibilizam os resultados e, tudo isso, projetado para um horizonte de 30 anos.

Nas previsões, dentre os principais elementos, leva-se em conta a legislação vigente, benefícios admissíveis, massa de segurados, expectativas de vida e, usualmente, as seguintes variáveis de ponderação: tábua de mortalidade, tábua de invalidez, taxa de turn-over, previsibilidade de crescimento real do salário, inexistência de solidariedade de gerações no financiamento dos benefícios, arbitramento de uma idade para início dos trabalhos, taxa real de retorno na aplicação do patrimônio financeiro e indexador do sistema atuarial. Ao final, o que se tem é uma previsão que expressa o montante, em valor presente, do que o sistema previdenciário deveria ter em caixa para saldar de uma só vez todo o estoque de benefícios existentes.

Os quadros seguintes apresentam a posição, em 31/12/2013, da provisão matemática de benefícios do FUNPREV e do BAPREV, respectivamente.

### Provisão Matemática de Benefícios

Posição em 31/12/2013

#### FUNPREV

RS 1.000,00

| Benefício                        | Nº de beneficiários | Valor mensal do benefício | Provisão matemática |
|----------------------------------|---------------------|---------------------------|---------------------|
| <b>Benefícios já concedidos</b>  | <b>108.329</b>      | <b>327.442</b>            | <b>76.922.726</b>   |
| Aposentadorias                   | 88.003              | 280.920                   | 65.986.805          |
| Pensão por morte                 | 20.326              | 46.522                    | 10.935.921          |
| <b>Benefícios a conceder</b>     | <b>119.527</b>      | <b>539.089</b>            | <b>44.359.614</b>   |
| Aposentadorias e Pensões         | 119.527             | 539.089                   | 44.359.614          |
| <b>Total do Passivo Atuarial</b> | <b>-</b>            | <b>-</b>                  | <b>121.282.340</b>  |

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

#### BAPREV

RS

1.000,00

| Benefício                        | Nº de beneficiários | Valor mensal do benefício | Provisão matemática |
|----------------------------------|---------------------|---------------------------|---------------------|
| <b>Benefícios já concedidos</b>  | <b>21</b>           | <b>50</b>                 | <b>10.049</b>       |
| Pensão por morte                 | 16                  | 36                        | 7.554               |
| Aposentadorias                   | 5                   | 14                        | 2.495               |
| <b>Benefícios a conceder</b>     | <b>15.434</b>       | <b>52.738</b>             | <b>317.138</b>      |
| Aposentadorias e Pensões         | 15.434              | 52.738                    | 317.138             |
| <b>Total do Passivo Atuarial</b> | <b>-</b>            | <b>-</b>                  | <b>327.187</b>      |

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios já concedidos e a conceder. O FUNPREV e o BAPREV apresentavam, em 31/12/2013, respectivamente, a situação descrita nos quadros seguintes.

#### FUNPREV

RS 1.000,00

| Item                 | Item | Valor       |
|----------------------|------|-------------|
| Fundo de Previdência |      | 88.942      |
| Provisão Matemática  |      | 121.282.341 |
| Outros Créditos      |      | 121.193.399 |
| Equilíbrio Técnico   |      | 0           |

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

#### BAPREV

RS 1.000,00

| Item                    | Item | Valor   |
|-------------------------|------|---------|
| Fundo de Previdência    |      | 674.844 |
| Provisão Matemática     |      | 327.187 |
| Superávit Técnico Total |      | 347.657 |

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial - ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

A reserva matemática representa o montante de recursos necessários para manutenção dos benefícios aos níveis atuais de contribuição. Diante da existência de *déficit* técnico, a sua cobertura deverá ser feita ao longo do tempo, através das contribuições dos beneficiários, da contribuição patronal e por aportes adicionais do Tesouro, em valores crescentes, o que já vem ocorrendo com o FUNPREV, conforme demonstrado no quadro de receita e despesa dos fundos previdenciários, sob o título Repasses do Tesouro Estadual.

## ANEXO II - F1

### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

### DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

#### METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

| Tributo      | Modalidade                                     | Programa                                                                                      | 2015             | 2016             | 2017             | Território de Identidade                       | Compensação* |
|--------------|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------------------------------|--------------|
| ICMS         | Crédito presumido                              | Informática                                                                                   | 1.950            | 2.018            | 2.089            | Metropolitano de Salvador e Litoral Sul Estado |              |
| ICMS         | Crédito presumido                              | FazBahia                                                                                      | 16.904           | 17.496           | 18.108           |                                                |              |
| ICMS         | Crédito presumido                              | Programa de Desenvolvimento do Algodão - Proalba                                              | 41.477           | 42.928           | 44.431           |                                                |              |
| ICMS         | Financeiro e crédito presumido                 | Programa Automotivo da Bahia - Proauto                                                        | 658.562          | 681.612          | 705.468          | Metropolitano de Salvador                      |              |
| ICMS         | Crédito presumido e redução da base de cálculo | Outros de Natureza Fiscal                                                                     | 107.417          | 111.177          | 115.068          | Estado                                         |              |
| ICMS         | Dilatação de pagamento e financeiro            | Programa de Desenvolvimento Industrial e Integração Econômica do Estado da Bahia - Desenvolve | 2.387.053        | 2.470.600        | 2.557.071        | Estado                                         |              |
| <b>Total</b> |                                                |                                                                                               | <b>3.213.363</b> | <b>3.325.831</b> | <b>3.442.235</b> |                                                |              |

Fonte: Sefaz / SAT / DPF

Notas:

1. O cálculo teve como parâmetro a renúncia prevista e efetiva de 2013;
2. Para o Desenvolve, considerou-se a média de renúncia por empresa no 3º quadrimestre de 2013 mais um incremento relacionado ao número de empresas beneficiárias deste programa, que se tornou a principal ferramenta de atração e ampliação de empresas industriais do Estado;
3. Para o Proauto, tomou-se a renúncia da principal empresa beneficiária do programa em 2013, em que operou, praticamente, na sua capacidade plena, e projetou-se um crescimento de 3,5% para os próximos anos relacionado às vendas no mercado nacional, uma vez que não há renúncia nas exportações;
4. Os benefícios da principal empresa do Proauto encerram em dezembro de 2014, porém, optou-se por manter a previsão de renúncia para os próximos exercícios, já que a empresa está em

processo de negociação para renovação dos incentivos, dependendo apenas da convalidação dos mesmos no âmbito do CONFAZ.

5. Para os anos seguintes a 2014, considerou-se um incremento anual de 3,5%.

Com relação às medidas de compensação à renúncia de receita, vale ressaltar que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2015, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

Quanto à compensação para as despesas obrigatórias de caráter continuado, esta se dará pela ampliação da base de cálculo refletida pelo crescimento real da atividade econômica, cujo cálculo está explicitado no Anexo II - F2 das Metas Anuais desta proposta.

## ANEXO II - F2

### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

#### DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

##### METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 2º, inciso V da LC nº 101/00)

#### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

| R\$ 1.000,00                                                        |                     |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Evento                                                              | Valor Previsto 2015 |
| <b>Aumento Permanente da Receita</b>                                | <b>1.477.602</b>    |
| <i>(-) Aumento referente a transferências constitucionais</i>       | 369.401             |
| <i>(-) Aumento referente a transferências do Fundeb</i>             | 221.640             |
| <b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>             | <b>886.561</b>      |
| <b>Margem Bruta</b> (II) = (I)                                      | <b>886.561</b>      |
| <b>Saldo Utilizado da Margem Bruta</b> (III)                        | <b>883.731</b>      |
| <i>Impacto de novas despesas obrigatórias de caráter continuado</i> | 286.006             |
| <i>Impacto do aumento do salário mínimo</i>                         | 597.725             |
| <b>Margem Líquida de Expansão de DOCC</b> (IV) = (II) - (III)       | <b>2.830</b>        |

Fonte: Seplan / Saeb

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o art. 17 da referida Lei, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Estado a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Para o exercício de 2015, a referida cobertura ocorrerá pelo aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Para esta apuração foram considerados como taxa de crescimento esperada para o PIB/Ba, 3,5%, e como expectativa de inflação média, 5,1%. A margem para cobertura obtida, excluindo as transferências obrigatórias, foi de R\$886,6 milhões.

Considerando R\$597,7 milhões como impacto relativo ao aumento do salário mínimo e R\$286,0 milhões relativo a novas despesas de pessoal, obtém-se um saldo líquido de R\$2,8 milhões, conforme demonstrado no quadro acima.

## **ANEXO III**

### **GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

#### **AVALIAÇÃO DE RISCOS FISCAIS**

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Estado envolvem, basicamente, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em: a) dívidas resultantes de serviços prestados, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Estado, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos estaduais, indenização por responsabilidade civil, desapropriação e cobrança em geral, inserindo-se nestes grupos os passivos das seguintes empresas estatais: Consórcio Rodoviário Intermunicipal da Bahia - Criba, Companhia de Desenvolvimento do Vale do Paraguaçu - Desenvale e Companhia de Navegação Baiana - CNB.

Cumprido esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm consequências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de

principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo às demandas em tramitação ainda não julgadas. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Estado resulta vitorioso, pelo que delas não advirá qualquer passivo.

A previsão poderá e deverá ser feita, todavia, em relação às condenações impostas ao Estado e já transitadas em julgado, tendo em vista a sujeição desses passivos ao regime de precatórios.

Com efeito, os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, segundo o qual os precatórios apresentados até 1º de julho de cada ano serão objeto de dotações orçamentárias, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Outrossim, vale ressaltar que, em relação ao saldo de precatórios vencidos até dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, que deu nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e ao art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, concedeu aos Entes Federados a faculdade de, por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo, escolher entre dois Regimes de Pagamento de Precatórios: no prazo de 15 anos em parcelas anuais, ou mensalmente com base em percentual aplicado sobre a Receita Corrente Líquida.

Por meio do Decreto nº 11.995, de 05 de março de 2010, o Governador do Estado da Bahia manifestou a opção pelo pagamento no prazo de 15 (quinze) anos, de modo que o estoque de precatórios vencidos até dezembro de 2009 será pago em parcelas anuais calculadas sobre o saldo devedor de cada exercício dividido pelo número de anos do prazo restante.

O Regime de Pagamentos de Precatórios atualmente adotado proporciona mais controle da dívida pública decorrente de decisões judiciais posto que, na hipótese de uma condenação que implique pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos ao longo do prazo estabelecido, eliminando-se, inclusive, o risco de sequestro.

O estoque de precatórios apresentado pelos Tribunais (TJ/Ba, TRT 5ª Região e TRF 1ª Região) alcançou, em dezembro de 2013, o total de R\$2.285.690.546,68. Assim, o montante correspondente à parcela de 1/12 (um doze avos) foi de R\$190.458.733,47, dos quais R\$95.229.366,74 foram destinados à “ordem cronológica” e os outros 50% a pagamentos através de “acordos”.

Considerando que o Estado da Bahia, no decorrer de 2013, pagou o valor de

R\$20.594.514,09 referente ao acordo judicial de precatórios anteriores à E.C. nº 62/2009, este valor foi deduzido da parcela destinada a novos acordos.

Ressalte-se que, neste montante, não estão incluídos os créditos definidos em lei como de pequeno valor, assim considerados no Estado da Bahia aqueles de montante igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, os quais deverão ser pagos no prazo de 90 (noventa) dias após a respectiva apresentação, não se submetendo ao regime de precatórios.

É importante assinalar que este estoque de precatórios verificado em dezembro de 2013 não foi mais expressivo porque o Estado da Bahia já vinha desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no sentido de celebrar acordos com os respectivos credores. Como resultado deste trabalho, foi possível saldar todos os precatórios alimentícios de natureza civil e parcela significativa dos trabalhistas devidos pela Administração Direta e Indireta.

### **Pagamento de Precatórios** **Exercício de 2013**

R\$ 1,00

| Destinação do Pagamento            | Destinação de Pagamento |
|------------------------------------|-------------------------|
| Ordem Cronológica                  | 95.229.366,74           |
| Acordos Pretéritos                 | 20.594.514,09           |
| Novos Acordos                      | 74.634.852,64           |
| Diferenças das Parcelas anteriores | 0,00                    |
| Total                              | 190.458.733,47          |

Fonte: Sefaz / Saf / Depat

Informe-se, ainda, que, no Orçamento do Estado, são consignadas dotações específicas para o pagamento de precatórios, além da previsão de uma reserva de contingência, constituindo, desse modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Estadual.

Com relação às operações de garantia concedidas pelo Estado, elas foram realizadas através do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDESE a produtores rurais atendidos pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira. Estas operações foram autorizadas pelo Senado Federal no montante de até R\$91.600 mil, e contratadas ao amparo das Resoluções nº 68/98 e nº 71/99 do Senado Federal, com vencimento final no ano de 2022. Eventual risco seria diluído ao longo do tempo, além do que o Estado estaria coberto por recursos do próprio Fundo, podendo reduzir proporcionalmente seu programa de investimento e evitar, assim, quaisquer efeitos sobre as metas fiscais estabelecidas.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o Projeto de Lei 20.841/2014.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pela ordem, deputado Gaban.

O Sr. Gaban:- Sr. Presidente, solicito uma verificação de quórum de votação.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente, gostaria que V.Ex<sup>a</sup> marcasse o tempo regimental, convocando todos os Srs. Deputados e Sr<sup>as</sup> Deputadas para comparecerem ao Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Zerem o painel e marquem 25 minutos. Srs. Deputados que queiram votar, registrem suas presenças. (Pausa)

Havendo quórum, coloco em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)  
Aprovado por unanimidade.

Convoco uma sessão extraordinária, a realizar-se 1 minuto após o encerramento desta, para votar o segundo turno da PEC e o segundo turno do projeto do deputado Marcelino Galo.

Declaro encerrada a sessão.

*Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.*

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*